



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1 Às 13h 13min (treze horas e treze minutos) de doze de julho de dois mil e vinte e quatro, na Sede do CreaMS,
2 na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima
4 nonagésima (490ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da Eng. Agrim.
5 Vania Abreu De Mello. **1) Verificação do quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais:
6 Taynara Cristina Ferreira De Souza; Cornelia Cristina Nagel; Maycon Macedo Braga; Roberto Luiz Cottica;
7 Armando Araujo Neto; Miron Brum Terra Neto; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela Junges;
8 Isadora Mendonça Do Nascimento; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Sidiclei Formagini; Paulo Eduardo
9 Teodoro; Mario Basso Dias Filho; Andrea Romero Karmouche; Bruno Cezar Alvaro Pontim; Daniele Coelho
10 Marques; Keiciane Soares Brasil; Claudio Renato Padim Barbosa; Riverton Barbosa Nantes; Antonio Luiz
11 Viegas Neto; Jorge Wilson Cortez; Valter Almeida Da Silva; Lucas Nathan Oberger; Reginaldo Ribeiro De
12 Sousa; Rodrigo Elias De Oliveira; Talles Teylor Dos Santos Mello; Kelly Oliveira Rocha; Felipe Das Neves
13 Monteiro; Aline Baptista Borelli. **2) Execução do Hino Nacional. 3) Execução do Hino do Estado de Mato**
14 **Grosso do Sul. 4) Discussão e Aprovação da Ata 4.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e**
15 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Ata da 489ª Sessão Plenária**
16 **Ordinária de 7 de junho de 2024 (Id: 741214), DECIDIU por aprovar a Ata da 489ª Sessão Plenária Ordinária**
17 **realizada em 7 de junho de 2024 na Sede do Crea-MS em seu inteiro teor. Presidiu a votação o(a) Presidente**
18 **Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara**
19 **Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,**
20 **Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse**
21 **Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei**
22 **Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero**
23 **Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio**
24 **Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da**
25 **Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique**
26 **Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha e Aline Baptista Borelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as)**
27 **conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Claudio Renato Padim Barbosa, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe**
28 **Das Neves Monteiro. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa**
29 **Vargas, Roberto Luiz Cottica, João Victor Maciel De Andrade Silva, Dayse Filomena Bertoldo, Patrícia Oliveira**
30 **Chaves e Sinara Brito Da Silva. 5) Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. 5.1)**
31 **Assunto: Solicitação de Afastamento da Conselheira Mariana Amaral do Amaral. Em conformidade com o**
32 **Art. 50 IX "Compete ao Conselheiro Regional: (...) comunicar à Presidência seu licenciamento. "Venho, por**
33 **meio deste, requerer meu afastamento no período desta data ao dia 07 de outubro de 2024, a título de**
34 **desincompatibilização, para, concorrer ao cargo eletivo de vereadora, referente ao pleito de 2024' no**
35 **município de Três Lagoas" O Plenário tomou conhecimento. 5.2) Decisão Plenária n. PL-0885/2024. Aprova**
36 **a indicação do Engenheiro Agrônomo José Elias Moreira, para ser galardoado com a inscrição no Livro do**
37 **Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua, em solenidade a ser realizada na edição da 79ª Semana Oficial da**
38 **Engenharia e da Agronomia – 79ª SOEA, que acontecerá em Salvador - BA, no período de 07 a 10 de outubro**
39 **de 2024. 5.3) Decisão (acórdão) favorável em grau de recurso ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que**
40 **trata-se de mandato de segurança impetrado pelo Crea-MS em face da Prefeitura Municipal de Antonio João,**
41 **objetivando que se detemine à autoridade coatora a retificação do Edital do Concurso Público n. 001/2022**
42 **no que se refere a contratação temporária de Engenheiro Civil e Agrônomo, em regime estatutário - em razão**

Incluído no processo n. P2024/045747-6 por Yara Vieira Guimaraes em 16/08/2024 às 12:55:22

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento/ProcessoAdministrativo?codigoVerificador=MKImm9aE00WMEZn7G9KuRA>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

43 da ilegalidade da condição salarial abaixo do piso salarial da categoria, este estabelecido pela Leis N.
44 4950a/66 E N. 5.194/66. **6) Comunicados 6.1) Da Presidência.** Como de costume, a Presidente fez a leitura
45 da Agenda do mês anterior: Dia 29 de Junho: participação na solenidade de abertura do Pantanal Tec, evento
46 de tecnologia inovação e produção sustentável no pantanal, foi realizado pela UEMS - Unidade de
47 Aquidauana; 1º de Julho: reunião com a engenheira agrimensora Rejane Camesc, e demais representantes
48 da ASMEIA. Dia 10 e 11 Junho: participação na reunião do colégio de presidente do CPCO, que é os
49 presidentes da região centro-oeste, que aconteceu em Goiânia, só para reforçar, 28 e 29 de Novembro
50 teremos a reunião do colégio de presidentes, os 27 presidentes de todos os Creas, estarão em Campo Grande
51 para nossa última reunião do ano, todos estão convidados para participar conosco aqui no dia de 11 junho
52 participação na reunião da comissão temporária de representação, para o acompanhamento das obras do
53 estádio Pedro Pedrosian o morenã, estivemos representados pelo coordenador Professor Sindiclei
54 coordenador da civil. No dia 12 de junho: abertura do Ponta Tec 2024 estivemos representados pelo nosso
55 inspetor de ponta porão engenheiro civil Ramon Milz. Dia 17 de junho: participação no ato de lançamento
56 para abertura de cadastro de bônus moradia em Campo Grande e Dourados, fomos representados pelo
57 assessor Juliano, isso aconteceu no auditório Ruben Gil de Camilo em Campo Grande, no dia 18 e 19 Junho
58 participamos da quarta reunião do colégio de presidentes, que foi em Belém, e nesse mesmo evento teve a
59 comemoração de 90 anos do Crea Pará. No dia 25 de junho: participação na comemoração ao dia
60 internacional da mulher na engenharia, dia 26 de Junho participação na sessão plenária do Conselho Federal
61 o Confea, dia 27 de junho participação do Congresso Nacional de mulheres pela paridade e democracia, que
62 aconteceu no auditório Ruben Gil de Camilo em Campo Grande, participamos do terceiro aniversário da
63 Afeag, associação feminina de engenharia agronomia e geociências de Mato Grosso do Sul, primeiro de junho
64 a reunião com a Asmea, eles vão realizar o Congresso Nacional dos Engenheiros agrimensores aqui em
65 Campo Grande esse ano, dia 2 de julho participação na reunião de trabalho do Confea com as seguintes
66 pautas, novos projetos de inovação, Confea X, Construção colaborativa do registro único profissional, então
67 de 22 a 26 de Junho todos os Creas estão enviando representantes para o Confea, que vai ter uma reunião
68 para discutir o registro único de profissionais, a fim de acabar com o visto, então nessa semana eles querem
69 sair no final da semana com uma proposta finalizada a questão do registro único e o fim do visto, então Mato
70 Grosso do Sul vai ser representado por Eliene a nosso gerente do atendimento, no dia 3 de junho recepção
71 do representante da agência novo Engenho que está fazendo a campanha de divulgação do Crea MS, que a
72 gente vai estar divulgando o Crea em auditores em algumas cidades do interior e Campo Grande tivemos
73 uma reunião com o diretor geral da mútua Milton Rondon, no dia 4 de julho representante do presidente do
74 Senge sindicato dos engenheiros de Mato Grosso do Sul Diogo de Freitas, e também sobre eventos que o
75 Senge vai estar realizando aqui em Campo Grande, então fizemos uma reunião, dia 5 de Julho participação
76 da terceira reunião do prodezu que aconteceu em Brasília, dia 9 de Julho reunião com o conselheiro Federal
77 Domingos Sahib, junto com o escritor Pedro Jorge de Oliveira, que fez o lançamento do livro, Ele é engenheiro
78 civil e escreve sobre as licitações nas obras públicas, ele deixou um exemplar dos livros aqui no Crea, então
79 quem quiser tomar conhecimento, esses livros estão lá na minha sala à disposição de todos aqui, dia 10 de
80 julho participação na reunião da frente parlamentar de recursos hídricos na Assembleia Legislativa, onde nós
81 estivemos representados pelo engenheiro sanitarista e ambiental Anderson Seco, que é o suplente do
82 professor Eloi que estava viajando, e o Anderson que participou ontem da frente parlamentar, nesse mesmo
83 dia tivemos a recepção do gerente do banco do Sicred Marcelo e Gabriela, nós fizemos um convênio de
84 benefício aos empregados do Crea, então eles vieram aqui para que a gente pudesse assinar esse convênio,

Incluído no processo n. P2024/045747-6 por Yara Vieira Guimaraes em 16/08/2024 às 12:55:22





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

85 tivemos a recepção da engenheira sanitaria e ambiental Keiciane Brasil, e também o Everton do Senar onde
86 a gente também conversou sobre o evento que vai acontecer, depois a Keiciane vai divulgar.**6.2) Homenagem**
87 **6.2.1) Homenagem aos Profissionais: Art. 7º da Resolução 1.066/2015 do Confea: É facultada ao Crea a**
88 **concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:(...) III - profissional do sexo**
89 **masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema**
90 **Confea/Crea; IV - profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de**
91 **registro no Sistema Confea/Crea; e 6.2.1.1) Engenheiro Civil Gilson Mazzini; Engenheiro Agrônomo João**
92 **Marcos Figueiredo Ribeiro; Engenheiro Mecânico e Automobilístico Sidnei Antônio Arioza. Homenagem aos**
93 **profissionais realizada com a leitura de seus respectivos currículos. A presidente fez uso da palavra e**
94 **agradeceu a todos os homenageados pela participação ao conselho.6.3) Da Diretoria 6.4) Da Mútua. O**
95 **diretor da Mútua Hamilton fez uso da palavra agradeceu as palavras da presidente e passou as informações**
96 **da Mútua 6.5) Do Conselheiro Federal 6.6) Dos Conselheiros. A conselheira Keiciane Soares fez uso da**
97 **palavra e cumprimentou a todos: “para reforçar o convite do workshop dia 15 de agosto, mês que vem então**
98 **estão todos convidados conselheiros, vamos fazer a inscrição vou mandar lá no grupo, vamos ter também**
99 **coleta de resíduos eletrônicos, em parceria com o IMPEV, e temos Coquetel e shop, então por favor vamos**
100 **comparecer, teremos três palestras e a coleta dos resíduos eletrônicos estão todos convidados obrigada”. O**
101 **conselheiro Maycon fez uso da palavra: “Para que seja feito um convênio entre o Confea e os pj de todos os**
102 **estados para facilitar essa fiscalização junto ao cartório, ontem também recebeu o Hamilton na Câmara, onde**
103 **ele propôs organizar um seminário sobre o receituário agrônomo, a gente vai discutir, e vai participar os**
104 **órgãos públicos e entidades para discutir sobre o receituário agrônomo”. O conselheiro Reginaldo fez uso**
105 **da palavra cumprimentado a todos e “para informar esse mês de junho dia 17,18 e 19 ocorreu a segunda**
106 **reunião ordinária da CNCE, lá em Belém também e algumas coisas que eu gostaria de comentar que eu**
107 **trouxe de lá, queria destacar duas coisas, primeiro foi apresentado por um grupo de trabalho, um guia de**
108 **fiscalização pra conduta ética, então ele é um guia, para ajudar especificamente as questões éticas, hoje na**
109 **reunião de manhã da comissão de ética eu trouxe esse guia comentei sobre ele lá na reunião, a gente ainda**
110 **vai estudar melhor ele e vamos ver o que depois juntamente com a fiscalização apresenta e ver o que a**
111 **gente consegue implementar dele, outro assunto por mais incrível que pareça, até hoje ainda tem algumas**
112 **existem algumas divergências de entendimento da resolução 1004 do Confea, e nessas divergências o**
113 **conselheiro Federal Serjão, ele apresentou para nós na reunião alguns normativos que ele chamou de**
114 **diretrizes, objetivo de normatizar alguns procedimentos de condução do processo ético em todos os Crea**
115 **do Brasil, inclusive com relação essas diretrizes dele, algumas coisas ao meu ver aqui no Crea MS a gente**
116 **não segue como comentado lá, até comentei com a Lia, ontem comentei com o Jason, hoje na reunião,**
117 **aproveito para agradecer a presidência ter atendido o pedido da comissão de da assessora jurídica participar**
118 **da reunião, Dra Michele participou, inclusive nessa hora participou da discussão sobre esse assunto, ela**
119 **contribuiu bastante foi muito bom a presença dela, e a gente ainda vai amadurecer, melhor sentar com as**
120 **pessoas para melhorar essa ideia dessas diretrizes, Obrigado Presidente Vânia era isso obrigado” .6.6.1)**
121 **Justificativa de Ausência: André Canuto de Moraes Lopes, Eduardo Barreto Aguiar, Elói Panachuki, Gleice**
122 **Copedê Piovesan, Luis Mauro Neder Meneghelli, Mariana Amaral do Amaral e Osmair Jorge de Freitas**
123 **Simões. 7) Ordem do dia 7.1) De Conselheiros 7.1.1) Incumbidos de atender a solicitação do Plenário 7.1.1.1)**
124 **O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,**
125 **após apreciar o protocolo apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Agrônomo Dr. Jorge Wilson Cortez,**
126 **referente ao do Sul, realizada em 12 de julho de 2024 Pcesso Ético n. P2022/132405-9, que trata de**

Incluído no processo n. P2024/045747-6 por Yara Vieira Guimaraes em 16/08/2024 às 12:55:22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

127 denúncia apresentada por D.A.T em desfavor do Geólogo A.S, na qual alega que contratou o profissional
128 para realizar uma licença de alvará de uma fonte de água mineral em 2018, sendo referido serviço executado.
129 Considerando que a denúncia foi encaminhada para a PLENÁRIA em face da GEOLÓGIA não possuir
130 Câmara Especializada, na onde foi aprovado o relato (ID 413046, pág. 41 e 42) da Conselheira Eng. Civil
131 Maristela Ishibashi Toko de Barros, que foi favorável a admissibilidade do processo de ética profissional e
132 remessa do processo à “Comissão de Ética Profissional”; Considerando que, após apreciação de toda a
133 documentação apresentada, constata-se que houve erro técnico por parte do profissional denunciado quando
134 do prazo para renovação do Alvará de Pesquisa, o que atenta quanto ao princípio ético da eficácia
135 profissional. Considerando o art. 10, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 1.002, de 2002, que dispõe: Art. 10.
136 No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a)
137 descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...) Considerando, portanto, que é dever
138 do profissional conhecer todas as normas técnicas no âmbito de sua profissão, para que, dessa maneira,
139 atinja o resultado esperado e aceitável, sem a ocorrência de erros técnicos que possam lesar o patrimônio,
140 as pessoas e o meio ambiente; Considerando o parecer da Comissão de Ética Profissional que emitiu a
141 Deliberação CEP 038/2023 (ID:638608) em 8 de dezembro de 2023, acompanhando o voto do relator (“...
142 que o denunciado Geólogo A.S infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV e o art. 10, inciso I, alínea “a” do
143 Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002...), tendo votação
144 unânime dos membros presentes. Considerando o Artigo 71 da lei 5194 de 1966, que estipula as penalidades
145 aplicáveis por infração da presente Lei são: a) advertência reservada; b) censura pública; c) multa; d)
146 suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento definitivo do registro. Parágrafo único - As
147 penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na
148 falta destas, pelos Conselhos Regionais. Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** que deve ser
149 aplicado ao denunciado Geólogo A.S, conforme Artigo 71 da lei 5194 de 1966, penalidade de “Advertência
150 reservada” um vez que o denunciado Geólogo A.S infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV e o art. 10, inciso
151 I, alínea “a” do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002,
152 tendo em vista que ao não realizar os serviços contratados em tem hábil e tomar decisão pelo denunciante
153 D.A.T, causou perdas financeiras ao mesmo. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De
154 Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
155 Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia
156 Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto,
157 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
158 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
159 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Keiciane
160 Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Antonio Luiz Viegas Neto,
161 Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo
162 Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha,
163 Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Absteram-se de votar os
164 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Riverton Barbosa Nantes. Não participou da
165 votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo e Patrícia Oliveira Chaves. **7.1.1.2)** O
166 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
167 após apreciar o protocolo nº P2023/102322-1 relatado pelo Conselheiro relator Eng. Agrônomo Armando
168 Araújo Neto, que trata de possível infração ao código de ética profissional, por denúncia enviada ao Crea-MS,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

169 pelo Instituto de Meio Ambiente de MS, em desfavor do Geólogo M. T. A. da S. e, considerando que a
170 denúncia em questão relata supostas condutas inadequadas do Geólogo M. T. A. da S. que, conforme
171 alegado pelo IMASUL, violariam diversos artigos do Código de Ética Profissional. Tais condutas envolveriam
172 a atuação do profissional quando da outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando do pedido de
173 licenciamento de poços tubulares; Considerando que no decorrer dos procedimentos, foi informado
174 oficialmente ao Crea-MS o falecimento do denunciado, ocorrido 17 de junho de 2024. Diante desta
175 informação, torna-se necessário ponderar sobre a continuidade ou não do processo investigativo. Diante do
176 exposto, e considerando que o principal interessado e sujeito das possíveis sanções éticas não se encontra
177 mais entre nós, conclui-se que a manutenção da denúncia ativa não atende aos princípios de justiça e de
178 racionalidade administrativa. A finalidade primordial do Código de Ética é a orientação e correção de condutas
179 para o fortalecimento da profissão e proteção da sociedade, objetivos que, no presente caso, não podem ser
180 mais alcançados. Portanto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pelo arquivamento da denúncia contra o Geólogo
181 M. T. A. da S., devido ao seu falecimento. A decisão pelo arquivamento não implica em juízo de mérito sobre
182 as alegações feitas, mas sim na impossibilidade material **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** de
183 prosseguir com a apuração e eventual penalização. Esta Decisão será registrada nos autos do processo e
184 arquivado conforme prevê a Resolução n. 1.004/2003. As partes interessadas serão devidamente notificadas
185 desta decisão. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente
186 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
187 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
188 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
189 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
190 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
191 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Keiciane
192 Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,
193 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo
194 Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos
195 Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não
196 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo e Patrícia Oliveira Chaves.
197 **7.1.1.3)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
198 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/053369-0 relatado pelo Conselheiro Engenheiro Paulo
199 Eduardo Teodoro, que trata da solicitação de cadastramento de curso de graduação em Engenharia Elétrica,
200 modalidade presencial/EAD (1440h presencial/1440h AVA) no período noturno, junto ao Conselho Regional
201 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertado pelo IES Faculdade Anhanguera de
202 Dourados, localizada na cidade de Dourados-MS e, Considerando que a instituição de ensino denominada:
203 Faculdade Anhanguera de Dourados solicitou cadastro do curso superior de Engenharia Elétrica no Crea-MS;
204 Considerando que consta na documentação entregue pela instituição: - Formulário A, contendo as
205 informações referentes ao cadastramento da instituição de ensino (Resolução nº 1.073, de 19 de abril de
206 2016); Formulário B, contendo as informações referentes ao cadastramento dos cursos da instituição de
207 ensino (Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016); - Regimento Geral da Faculdade Anhanguera Dourados
208 do ano de 2022; - Projeto Pedagógico do curso de Eng. Elétrica de 2023; - Quadro competências x disciplinas;
209 - Relatório da Comissão do MEC que visitou a IES; - Resolução de reconhecimento do curso junto ao MEC:
210 PORTARIA Nº 944, DE 01 de novembro de 2022. Número do Reg no Mec - 202018374, ENGENHARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

211 ELETRICA (Bacharelado), 200 (duzentas vagas anuais), FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS
212 (5303), ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146), RUA MANOEL
213 SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS; - Código do curso da Tabela de Títulos (Res. 473/02
214 CONFEA – Última atualização em 17/12/2021); - Cópia do diploma dos docentes; Considerando que a
215 Faculdade Anhanguera de Dourados apresentou toda a documentação exigida por este conselho para o
216 cadastramento do Curso Superior de Engenharia Elétrica; O Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar o
217 registro do curso de graduação em Engenharia Elétrica junto ao Conselho Regional de Engenharia e
218 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertado pela Faculdade Anhanguera de Dourados, conforme
219 Decisão CEEEMMS n. 1194/2024 de 6 de junho de 2024; Os egressos terão as atribuições profissionais
220 descritas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do
221 art. 1º da mesma resolução. O egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro Eletricista, título
222 feminino Engenheira Eletricista, e título abreviado Eng. Eletric., descrito na tabela do anexo da Resolução
223 473/2002 do Confea (código 121-08-00). Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De
224 Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
225 Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia
226 Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto,
227 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
228 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo
229 Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele
230 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
231 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
232 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
233 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e
234 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Dayse Filomena Bertoldo
235 e Patrícia Oliveira Chaves. **7.1.1.4)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
236 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko
237 de Barros referente ao protocolo nº P2023/110927-4, que trata da solicitação do cadastro no Crea-MS, do
238 curso Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024.** Controle e
239 Automação – Área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, ministrado pela instituição de
240 ensino denominada, Universidade Anhanguera -UNIDERP, da Cidade de Campo Grande - MS, modalidade
241 EAD, tendo em vista a Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. Considerando que a
242 instituição de ensino denominada Universidade Anhanguera - UNIDERP, solicitou o cadastro do curso de Pós
243 Graduação Lato Senso Engenharia de Controle e Automação, modalidade de ensino à distância no Crea-MS;
244 Considerando que a Instituição de Ensino Universidade Anhanguera - UNIDERP já possui registro junto ao
245 Crea-MS, sendo assim atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação
246 do Formulário “B” devidamente preenchido; Considerando que o formulário “B” do Anexo da Resolução nº
247 1.073, de 2016 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente processo; Considerando que
248 foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, além do que em
249 consulta à página do Sístec/eMEC na Internet, foi verificado que a IE se encontra cadastrada no e-MEC;
250 Considerando que foi apresentado o Estatuto Social da Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade
251 S.A foro na Rua Claudio Manoel n. 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, CEP – 30.140.100, Belo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

252 Horizonte –MG, com as devidas alterações de 14 de julho de 2023, bem como o Termo de Autenticação –
253 Registro Digital da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com filial na Rua Ceará n. 333, Bairro Vila
254 Antônio Vendas, Campo Grande-MS – CNPJ 03.239.470/0102-44 Considerando que a IES atendeu ao que
255 dispõe os Artigos 3 e 4 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. Considerando que a
256 carga horária de 360 horas está de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001, Art.
257 10 - Os cursos de pós-graduação lato sensu têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas
258 não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado,
259 obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. O Plenário do Crea-MS
260 **DECIDIU** por aprovar cadastro do Curso de PósGraduação Lato Sensu em Engenharia de Controle e
261 Automação, modalidade EAD, da Universidade Anhanguera UNIDERP no Crea-MS. A extensão de atribuição
262 inicial aos egressos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente, por
263 cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada do profissional, sendo permitida
264 entre profissionais do Grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós Graduação Lato
265 Sensu, nos termos da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim.
266 Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira
267 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
268 Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron
269 Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
270 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
271 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno
272 Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador
273 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,
274 Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo
275 Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha,
276 Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os
277 senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.1.2) Relato de Processos de Auto de Infração com**
278 **Defesa e Revel 7.1.2.1) Com Defesa 7.1.2.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em**
279 **grau mínimo 7.1.2.1.1.1) Processo n. I2019/018912-0 Interessado: Andre Luiz Dos Santos. O Plenário do**
280 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar**
281 **o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE, que trata-se o presente processo**
282 **de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 02/04/2019, por meio da AI n.**
283 **I2019/018912-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do**
284 **CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 18349, regularizou o processo**
285 **com o registro da ART n. 1320190040039 em 07.05.2019, imediatamente após o recebimento da AR em**
286 **25.04.2019. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, se manifestou pela procedência**
287 **do AI n. I2019/018912-0 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei**
288 **nº 5.194, de 1966. Diante da decisão proferida pela CEA, o autuado protocolou requerimento (f. 16),**
289 **requerendo ressarcimento da multa em razão de ter regularizado a falta em data no prazo estabelecido no**
290 **auto de infração. Em análise ao presente processo, e considerando o que preceitua o artigo 8º, § 1º da**
291 **Resolução n. 1008/2004 que versa: Art. 8º A notificação deve apresentar, no mínimo, as seguintes**
292 **informações: § 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

293 legais. Foi solicitada manifestação do Departamento Jurídico acerca do assunto, que se manifestou
294 concluindo que o interessado não tem razão. A fiscalização constatou que o interessado **do Sul, realizada**
295 **em 12 de julho de 2024** realizou atividades privativas de profissionais da área de engenharia agrônoma
296 sem possuir a devida habilitação legal. Apesar de ter sido notificado do Auto de Infração, o interessado não
297 apresentou defesa no prazo estabelecido. Além disso, a regularização da falta ocorreu após o prazo previsto,
298 o que não o isenta das penalidades previstas pela legislação. Desta forma, o parecer concluiu que a multa
299 aplicada é devida, pois a defesa foi apresentada fora do prazo e a regularização não exime o interessado das
300 consequências legais, não sendo, portanto cabível, o ressarcimento da multa. Diante do exposto, DECIDIU
301 pela manutenção dos autos, com aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
302 em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
303 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
304 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
305 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
306 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
307 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
308 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
309 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
310 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
311 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
312 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
313 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
314 Oliveira Chaves. **7.1.2.1.1.2)** Processo n. I2022/091616-5 Interessado: Carlos Aberto Arashiro. O Plenário do
315 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
316 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se o presente processo,
317 de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091616-5 em desfavor de Carlos Aberto Arashiro,
318 considerando ter atuado em projeto para custeio de investimento, sem contar com a participação de
319 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante
320 do auto de infração, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/144706-1, apresentando a ART
321 n. 1320220116574, registrada pelo Eng. Agr. Edgar Martins Peixoto em 03/10/2022, portanto em data
322 posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Agronomia – CEA,
323 se manifestou pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da
324 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEA, o atuado interpôs recurso
325 protocolado sob o n. R2024/004847-9, argumentando o que segue: "Informo que o atuado não tinha
326 conhecimento da necessidade de contratar um profissional, aja vista que o recurso foi alocado junto ao Banco
327 Bradesco, como é de conhecimento de todos o Banco cobra taxa de elaboração de projetos, pois tem sua
328 assistência própria, sendo assim quem deveria ter emitido a ART, seria o Banco ou a assistência, o que não
329 foi feito, emitimos então a referida ART de Nº 1320220116574, Outro agravante, o recurso foi liberado em
330 28/10/2021 com vencimento em 28/10/2024, ou seja, ainda esta vigente," Em análise ao presente processo
331 e, não obstante as alegações do atuado, temos que a atividade foi iniciada sem a participação de profissional
332 habilitado, conflitando assim, com a supracitada lei. Desta forma, DECIDIU pela manutenção da decisão
333 proferida pela CEA, ou seja, pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "D"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

334 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização em data posterior a lavratura
335 do auto de infração.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
336 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
337 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
338 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
339 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
340 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
341 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
342 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
343 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
344 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
345 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
346 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
347 Oliveira Chaves. **7.1.2.1.1.3) Processo n. I2022/093686-7 Interessado: Osvado Dinalo. O Plenário do**
348 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar**
349 **o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata-se de processo de Auto**
350 **de Infração (AI) nº I2022/093686-7, lavrado em 27 de maio de 2022, em desfavor de Osvado Dinalo, por**
351 **infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** 5.194, de 1966, ao
352 desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda Sonho Meu, conforme
353 cédula rural 40/02870-4, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que
354 a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
355 ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
356 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
357 Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual alega que: "Venho através desta apresentar defesa
358 da não contratação de profissional, devido a Pandemia do COVID19, onde busquei por vários profissionais
359 e na impossibilidade de trabalho, casos de infecção e em isolamento e outros isolado devido comorbidade.
360 Como é de conhecimento de V.Sa., vários decretos foram publicados com medidas de prevenção a doença";
361 Considerando que o atuado apresentou na defesa o Decreto nº 15396 de 19/03/2020; Considerando que,
362 conforme Decisão CEA/MS n.3968/2023, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu manter a aplicação
363 da multa em grau máximo, tendo em vista que houve a realização de serviço técnico da área da agronomia,
364 sem a participação de profissional habilitado; Considerando que o atuado apresentou recurso ao Plenário do
365 Crea-MS, na qual alega que: "Tenho a informar que o setor vem passando por várias dificuldades de clima e
366 preço dos produtos. Estou na atividade agrícola e pecuária à trinta anos e sempre procurei fazer o correto
367 para evitar transtornos"; Considerando que o atuado anexou ao recurso o rascunho da ART nº
368 1320240027006, que foi registrada em 22/02/2024 pelo Eng. Agr. Luiz Antonio Fregoneze e que é referente
369 à regularização do presente processo; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o
370 interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução
371 Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01
372 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas
373 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento
374 animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

375 alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento
376 e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e
377 corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;
378 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações;
379 economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320240027006
380 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional
381 legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de
382 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
383 regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado
384 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa
385 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
386 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado
387 posteriormente à lavratura do auto de infração, DECIDIU para manter a aplicação da multa prevista na alínea
388 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim.
389 Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira
390 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
391 Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron
392 Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
393 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
394 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno
395 Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador
396 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,
397 Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo
398 Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha,
399 Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os
400 senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.1.2.1.2)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
401 1966. - Manter em grau mínimo **7.1.2.1.2.1)** Processo n. I2023/051213-0 Interessado: EWJ INSTALAÇÃO E
402 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA. O Plenário do Conselho
403 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
404 exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que rata-se o presente processo, de auto de infração
405 lavrado em 24/05/2023 sob o n. I2023/051213-0 em desfavor de EWJ Instalação E Manutenção De
406 Equipamentos Para Postos De Combustíveis Ltda., considerando ter atuado em manutenção de bomba de
407 combustível e reservatório, sem **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** registrar ART, caracterizando
408 assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
409 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e
410 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em
411 04/07/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e
412 o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento
413 - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada
414 interpôs recurso tempestivo em 06/07/2023, conforme requerimento protocolado sob o n. R2023/077893-8,
415 encaminhando a ART n. 1320230078996, registrada em 05/07/2023 pelo Eng. Mecânico Luiz Guilherme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

416 Sperandio Da Costa, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Em análise aos autos e,
417 considerando o que preceitua o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou
418 a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais
419 cominações legais.”; Considerando que a Resolução n. 1137/2023 do Confea estabelece em seu artigo 27 o
420 que segue: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do
421 início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as
422 partes.”; Considerando finalmente o disposto no §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 1º
423 A regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações legais.” Diante do
424 exposto, DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como
425 aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face
426 da regularização.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
427 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
428 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
429 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
430 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
431 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
432 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
433 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
434 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
435 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
436 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
437 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
438 Oliveira Chaves. **7.1.2.1.2.2) Processo n. I2023/033472-0 Interessado: VPN ENGENHARIA AMBIENTAL**
439 **LTDA.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
440 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata-se o
441 presente processo, de auto de infração, lavrado em 19/04/2023 sob o n. ° I2023/033472-0, figurando como
442 autuado VPN Engenharia Ambiental Ltda., por ter atuado em elaboração de projeto de licenciamento
443 ambiental, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º
444 - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
445 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
446 (ART).” Devidamente notificada em 13/07/2023, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n.
447 R2023/079459-3, argumentando o que segue: “Através deste, eu, Vicente Pallotti do Nascimento Filho, (...),
448 portador de registro no CREA/MS n ° 19.914D, sócio proprietário da empresa VPN ENGENHARIA
449 AMBIENTAL, registrada sob CNPJ 36.183.902/0001-58 (...), venho por meio deste, apresentar a ART que foi
450 devidamente emitida pelo profissional cadastrado junto a empresa Guilherme Madrid Pereira, responsável
451 técnico pela execução dos serviços em questão, e como até a emissão da art os trabalhos do técnico ainda
452 não havia iniciado, pois a prefeitura ainda estava fazendo as adequações que lhe cabe para que os poços
453 fiquem normatizados e o respectivo contrato vence apenas em dezembro de 2023, entendemos que a multa
454 não é pertinente para o caso em questão, e que a pendência já está sanada.” Anexou ao recurso a ART n.
455 1320230065589, registrada em 31/05/2023 pelo Geólogo Guilherme Madrid Pereira. Em análise ao presente
456 processo e, considerando o disposto no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

457 relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade
458 técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.; Considerando o que
459 preceitua o §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 1º A regularização da situação no prazo
460 estabelecido exime o notificado das cominações legais.” Considerando finalmente o que estabelece o artigo
461 3º da Lei n. 6496/77: “Art. 3º A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea a
462 do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.” Diante do exposto e,
463 considerando que **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** o registro da ART se deu em data posterior a
464 lavratura do auto de infração, DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao 1º da Lei n. 6496/77, bem
465 como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo,
466 em face da regularização.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
467 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
468 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
469 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
470 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
471 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
472 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
473 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
474 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
475 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
476 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
477 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
478 Oliveira Chaves. **7.1.2.1.2.3**) Processo n. I2022/095368-0 Interessado: RENAN MARCHINI. O Plenário do
479 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
480 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata-se de processo de Auto de Infração nº
481 I2022/095368-0, lavrado em 2 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Renan
482 Marchini, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto arquitetônico
483 sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito
484 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia
485 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado
486 recebeu o AI em 22/06/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o atuado apresentou
487 defesa, na qual alega que: “O projeto objeto da autuação, ainda se encontra em fase de elaboração. Elaborei
488 o projeto ao cliente e lhe enviei a folha para sua apreciação no dia 21/02/2022. Foi acertado junto a ele que
489 haveria alterações, podendo modificar as áreas. Desde então aguardo o cliente entrar em contato para
490 finalizar o projeto, porém ainda não foi feito. Eu como profissional não fazia ideia de que o projeto já está
491 sendo executado, pois ainda estava aguardando as apreciações finais para definir corretamente a área e
492 poder gerar a ART de maneira correta. Venho modestamente pedir a compreensão de vossa senhoria para
493 que não lave, ou reverta a autuação. Me prontifico a procurar o cliente in loco. Definir os certames finais do
494 projeto e RECOLHER a ART de PROJETO junto ao CREA. Como vossa senhoria pôde perceber, se trata de
495 um projeto de baixa complexidade, cujo importe recebido foi parcial, não se tratando de algo significativo e,
496 caso eu tenha que pagar a autuação, irá me gerar uma expensa desmedida a prestação de serviço que ainda
497 não finalizei e nem recebi por completo”; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

498 interessado não apresentou documentação que comprova a regularização do serviço objeto do auto de
499 infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documento que
500 comprova a regularização do serviço objeto do AI, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
501 – CEECA, decidiu pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
502 de 1966, em grau máximo. Da decisão proferida pela CEECA, o autuado interpôs recurso protocolado sob o
503 n. R2024/003908-9, argumentando o que segue: "Gostaria de expressar meu apreço pela diligência e
504 comprometimento do corpo fiscal em zelar pela integridade das atividades profissionais. Agradeço a
505 oportunidade de esclarecer a situação referente ao Auto de Infração Nº I2022/095368-0 e reitero meu respeito
506 pela missão do CREA. No que concerne à infração, gostaria de esclarecer que a demora na geração da
507 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e regularização do auto de infração decorreu da espera por
508 uma resposta da primeira defesa junto ao CREA. Assim que a decisão foi recebida, tomei medidas imediatas
509 para gerar a ART, a qual anexo à presente defesa, regularizando a situação. É relevante destacar as
510 adversidades enfrentadas pelos profissionais de engenharia no atual cenário de mercado desaquecido. Diante
511 das dificuldades, engenheiros enfrentam desafios para obter trabalhos e receber de seus clientes. Nesse
512 contexto, peço compreensão para a situação vivenciada pelos profissionais da área. Como engenheiro
513 atuante de forma liberal e professor universitário desde 2016, enfrento as oscilações do mercado. Já ministrei
514 aulas no curso de engenharia civil até 2019, quando a universidade encerrou suas atividades nesse segmento.
515 Atualmente, leciono para um curso de engenharia agrônômica, mesmo diante das crescentes dificuldades na
516 área educacional. Ressalto que meu sustento e o de minha família provêm exclusivamente das atividades de
517 projetos e da docência, ambas centradas na engenharia. Dada a conjuntura desafiadora no mercado de
518 projetos, a docência tornou-se uma parte essencial do meu rendimento mensal. A imposição da multa em seu
519 grau máximo terá impacto **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** significativo em meu sustento e no bem-
520 estar de minha família. Ao longo de minha trajetória, nunca negligenciei minhas obrigações perante o CREA.
521 Sempre enalteci a importância da instituição junto aos meus alunos e colegas profissionais. Peço
522 humildemente que revejam a decisão, anulando ou, em último caso, reduzindo o valor da multa. Concluo,
523 reafirmando minha dedicação à engenharia e reconhecendo a relevância do CREA e seus fiscais na
524 preservação da ética e padrões profissionais. Agradeço a atenção dispensada e confio na sensibilidade da
525 instituição para encontrar uma solução equitativa." Anexou ao recurso, ART n. 1320240012202, registrada em
526 24/01/2024, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, DECIDIU pela
527 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
528 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania
529 Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De
530 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
531 Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron
532 Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
533 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
534 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno
535 Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador
536 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,
537 Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo
538 Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

539 Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os
540 senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.1.2.1.2.4)** Processo n. I2022/098975-8
541 Interessado: DIEGO BISSACOTI BONILLA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
542 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098975-8, **DECIDIU** por
543 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, com o seguinte teor: " Não participou
544 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.1.2.1.2.5)** Processo n.
545 I2022/099533-2 Interessado: FERNANDO MONTEIRO BACHER. O Plenário do Conselho Regional de
546 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
547 pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se o presente processo, de auto de infração
548 lavrado em 24/06/2022 sob o n. I2022/099533-2, lavrado em desfavor de Fernando Monteiro Bacher,
549 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao
550 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
551 R2022/100176-4, encaminhando a ART n. 1320220076737 registrada em 29/06/2022, no entanto, o nome da
552 propriedade está divergente entre o descrito na ART e no auto de infração, aos que solicitamos
553 esclarecimentos, no entanto, não houve manifestação do autuado. Diante do exposto, a Câmara
554 Especializada de Agronomia se manifestou pela procedência dos autos, com aplicação da penalidade prevista
555 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, conforme se verifica na Decisão CEA/MS
556 n.36/2024. Da decisão proferida pela CEA, o autuado interpôs recurso ao Plenário, protocolado sob o n. °
557 R2024/018311-2, argumentando o que segue: "favor verificar art , foi apresentada art de area conforme
558 solicitado" Em reanálise ao processo, de fato o nome da propriedade confere, no entanto, a ART foi registrada
559 em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, e considerando o disposto no artigo 27
560 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço
561 deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes
562 do contrato firmado entre as partes."; Considerando os preceitos do inciso §1º do artigo 8º da Resolução n.
563 1008/2004, também daquele Federal: "§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o
564 notificado das cominações legais."; Considerando finalmente o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: "Art. 3º
565 A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194,
566 de 24 de dezembro de 1966 , e demais cominações legais." Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção
567 dos autos, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
568 grau mínimo, em face da regularização posterior ao Auto de Infração.". Presidiu a votação o(a) Presidente
569 Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara
570 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
571 Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando
572 Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
573 Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei
574 Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
575 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** Bertoldo,
576 Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
577 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva,
578 Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos
579 Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

580 Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira
581 Chaves. **7.1.2.1.2.6)** Processo n. I2023/013556-5 Interessado: FERNANDO MONTEIRO BACHER. O Plenário
582 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
583 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se de processo de
584 Auto de Infração nº I2023/013556-5, lavrado em 23 de fevereiro de 2023, em desfavor de Fernando Monteiro
585 Bacher, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
586 cultivo de soja 2022/2023, para o Sítio Cristal, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º
587 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
588 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
589 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230025768,
590 que foi registrada em 23/02/2023 e se refere à soja, safra 22/23, para a Fazenda Nossa Senhora Aparecida;
591 Considerando que o local da obra/serviço e o nome do contratante descritos na ART nº 1320230025768 não
592 são compatíveis com os dados do auto de infração; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS
593 n.471/2024, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu manter a aplicação da multa em grau máximo;
594 Considerando que o autuado apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS, no qual anexou a ART nº
595 1320240059555, que foi registrada em 24/04/2024 pelo autuado e que se refere ao custeio agrícola de soja
596 safra 22/23 para o Sítio Perpétuo Socorro, Sítio Cristal e Fazenda Santa Helena; Considerando que a ART nº
597 1320240059555 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da
598 falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
599 lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;
600 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração,
601 o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução
602 nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
603 posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, DECIDIU pela
604 procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
605 com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
606 Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
607 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
608 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
609 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
610 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
611 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
612 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
613 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
614 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
615 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
616 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e
617 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
618 **7.1.2.1.3)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **7.1.2.1.3.1)** Processo n.
619 I2022/041124-1 Interessado: Joao Ricardo Getner Engenharias. O Plenário do Conselho Regional de
620 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

621 pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.
622 I2022/041124-1, lavrado em 14/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica João Ricardo Getner Engenharias,
623 por infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa
624 jurídica, referente projeto PSCIP – Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico. Considerando que a ciência
625 do AI se deu em 05/02/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação
626 formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à
627 Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-
628 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia
629 de Segurança do Trabalho – CEEST, se manifestou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau
630 da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº5.194/66. Diante da decisão exarada pela
631 CEEST, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024**
632 R2022/121522-5, argumentando o que segue: "Com relação a este processo, tenho informar: A Fundação
633 Educacional e de Saúde de Sonora (FUNESS) recebeu uma documentação do CREA MS a ser respondida e
634 ERRONEAMENTE, colocou minha empresa como elaboradora do PSCIP da mesma. Em meados de
635 Janeiro/22 ao receber tal comunicado, a Direção enviou email ao CREA corrigindo tal informação. Na verdade,
636 agora que o Hospital está elaborando o PSCIP. Ainda está em fase de elaboração e não sou eu que farei.
637 Será um outro Engenheiro de MS. Portanto não existe PSCIP assinado ou elaborado pela minha empresa.
638 Eu presto serviço para o Hospital somente na área de Segurança do trabalho, mas não na elaboração de
639 Projetos. Solicito o cancelamento da autuação 2022/041124-1 devido não existir tal PSCIP, e para que o
640 mesmo fosse aprovado pelos Bombeiros teria com certeza ter a ART. Declaro ainda ter visto no MS com meu
641 CPF e não com minha empresa." Em análise ao presente processo, foi solicitado ao agente fiscal que
642 verificasse a veracidade da informação prestada pelo autuado. Em resposta, o Departamento de Fiscalização
643 encaminhou email ao autuado solicitando que o autuado reencaminhasse o email citado na defesa, ao que
644 não houve manifestação. Por todo acima exposto e, visando elucidar os fatos, solicitamos envio de ofício ao
645 empreendimento fiscalizado para que encaminhasse cópia do PSCIP, ao que não houve resposta. Em análise
646 ao presente processo e, considerando o princípio jurídico do in dubio pro reo e, considerando as alegações
647 da empresa autuada, DECIDIU pelo arquivamento dos autos.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim.
648 Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira
649 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
650 Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron
651 Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
652 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
653 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno
654 Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador
655 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,
656 Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo
657 Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha,
658 Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os
659 senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.1.2.1.4)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
660 1966. - Grau máximo **7.1.2.1.4.1)** Processo n. I2022/117011-6 Interessado: HOFFMAN E CIA LTDA ME. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

661 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
662 após apreciar o relato exarado pelo(a)
663 Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/1170116,
664 lavrado em 19 de agosto de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Hoffman E Cia Ltda ME, por infração à
665 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação;
666 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
667 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
668 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro
669 nos Conselhos Regionais; Considerando que a interessada recebeu o AI em 28/10/2022, conforme AR
670 anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) a obra em questão
671 pertence ao proprietário da empresa na qualidade de pessoa física e a execução estava sendo realizada por
672 profissional autônomo (pedreiro), o qual não mantém vínculo empregatício com a requerente; 2) no tocante a
673 documentação a requerente na pessoa de seu representante o qual é proprietário da referida obra, informa
674 que já estava tudo em andamento, inclusive existia a orientação técnica de como o pedreiro deveria executar
675 a mesma; 2) a ART foi recolhida no dia seguinte à constatação, ou seja, 29/06/2022 e o projeto entregue na
676 mesma data na Prefeitura Municipal de Iguatemi, o qual foi aprovado em 04/07/2022; Considerando que
677 consta da defesa o Alvará de Construção 61/2022, emitido em 18/07/2022, que consta como endereço da
678 obra Rua Petrona Romeiro Lopes, 680 e como responsável técnico o Eng. Civ. Mateus David Cordeiro Buffon;
679 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220077065, que foi registrada em 29/06/2022 pelo Eng.
680 Civ. Mateus David Cordeiro Buffon e que se refere à execução de desenho técnico de reparo de estruturas
681 em alvenaria para o contratante Álvaro Osvino Hoffmann; Considerando que consta da defesa projetos
682 elaborados pelo Eng. Civ. Mateus David Cordeiro Buffon; Considerando que o endereço descrito no Alvará
683 de Construção anexado na defesa não corresponde ao endereço da obra indicado no auto de infração;
684 Considerando que, de acordo com o Anexo I da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, execução de desenho
685 técnico é atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo
686 técnico; Considerando que, de acordo com o Anexo I da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, execução é
687 atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou
688 científico visando à materialização do que é previsto nos **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** projetos
689 de um serviço ou obra; Considerando que a ART nº 1320220077065 apresenta apenas a atividade de
690 "Execução de desenho técnico", que não engloba a atividade de "Execução de obra", que é a atividade objeto
691 do presente auto de infração; Considerando, portanto, que a documentação apresentada não comprova a
692 regularização da obra objeto do AI; A CEECA se manifestou pela aplicação da multa prevista na alínea "E"
693 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Diante da decisão proferida pela CEECA, o autuado
694 interpôs recurso protocolado sob o n. R2024/004896-7, apresentando praticamente os mesmos argumentos,
695 no entanto, desta vez anexou a ART 1320240003563, em substituição da de n. 1320220077065, na qual
696 acrescenta a atividade, supervisão, condução de equipe de fabricação, construção civil, edificação de
697 alvenaria. Em reanálise ao presente processo, temos, de acordo com o Glossário de Atividades Técnicas,
698 Anexo da Resolução n. 1073/2016 do Confea, que a supervisão é a atividade de acompanhar, analisar e
699 avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras
700 ou serviços, ao passo que execução, que é o a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração, é a
701 atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

702 científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra. Desta feita, a ART
703 apresentada ainda não atende a atividade constante do auto de infração, DECIDIU pela manutenção da
704 decisão exarada pela CEECA, ou seja, pela aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº
705 5.194, de 1966, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.
706 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
707 Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia
708 Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto,
709 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
710 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo
711 Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse
712 Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros,
713 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
714 Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles
715 Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves
716 Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as)
717 conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.1.2.1.5)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau
718 máximo **7.1.2.1.5.1)** Processo n. I2022/182791-3 Interessado: OSANIR PIRES DE OLIVEIRA DA GAMA. O
719 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
720 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata-se de processo
721 de Auto de Infração (AI) nº I2022/182791-3, lavrado em 25 de novembro de 2022, em desfavor de Osanir
722 Pires de Oliveira da Gama, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
723 atividade de construção de edificação, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
724 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
725 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
726 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro
727 nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Leonardo Lira Albertini, no qual
728 alegou que: 1) a infração foi emitida na data de 07/11/2022, na qual foi contratado para regularizar a obra; 2)
729 na data de 17/11/2023 apresentou a ART nº 1320220135474 em nome do marido da atuada; 3) em relação
730 ao endereço da obra e o citado na ART, houve troca no nome da rua; Considerando que a ART nº
731 1320220135474 foi registrada em 16/11/2022 pelo Eng. Civ. Leonardo Lira Albertini e que se refere a projeto
732 e execução de obra, cujo local da obra/serviço é Rua Domingos Da Silva; Considerando que foi solicitada
733 diligência junto à atuada para que apresentasse documentação que comprovasse as alegações
734 apresentadas, sendo que não houve atendimento a essa diligência; Considerando que, conforme Decisão
735 CEECA/MS n. 2525/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu manter a
736 aplicação da multa em grau máximo; Considerando que foi apresentado recurso ao Plenário do Crea-MS, no
737 qual foi anexada a seguinte documentação: 1) Certidão de casamento de José da Conceição Borges e Osanir
738 Pires de Oliveira; 2) Lei Municipal 083/88 de Douradina/MS, na qual consta que a Rua Pernambuco passa a
739 se denominar Rua Avelina Nunes da Gama; Considerando que o nome da Rua Domingos da Silva, indicada
740 na ART nº 1320220135474, nem é citado na Lei Municipal anexada recurso; Considerando que o local da
741 obra/serviço descrito na ART nº 1320220135474 não é referente ao local da obra/serviço indicado no auto de
742 infração; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220135474 não comprova a regularização da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

743 obra/serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que se referem a localidades distintas; Ante todo o
744 exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional
745 para **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** responder tecnicamente pelos serviços, DECIDIU pela
746 procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
747 de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
748 máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
749 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
750 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
751 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
752 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
753 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
754 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
755 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
756 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
757 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
758 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e
759 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
760 **7.1.2.1.6)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **7.1.2.1.6.1)** Processo n. I2022/177533-6
761 Interessado: Nauilo Ferreira Barbosa. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
762 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO
763 EDUARDO TEODORO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/10/2022 sob o
764 n. I2022/177533-6, em desfavor de Nauilo Ferreira Barbosa, considerando que a citada empresa atuou em
765 operação/manutenção/reparos de captação, tratamento e distribuição de água, sem registro no Crea-MS,
766 infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado interpôs
767 recurso protocolado sob o R2022/182164-8, argumentando que a obra autuada, é de propriedade do Senhor
768 Eder de Barros Barbosa, filho do autuado, e que possui a ART 1320220134265, registrada em 11/11/2022
769 pelo responsável técnico Engenheiro Civil Carlos Alberto Martins Dias. Anexou ao recurso, a citada ART. No
770 entanto, o endereço constante na ART diverge do descrito no auto de infração. Em face do exposto, a Câmara
771 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, com
772 aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Da
773 decisão proferida pela CEECA, o autuado interpôs recurso ao Plenário, conforme requerimento protocolado
774 sob o n. R2024/006434-2, argumentando que o endereço da obra está correto na ART, que a obra é referente
775 a edificação. Anexou ao recurso, documentos que comprovam o recurso, quais sejam: • ART apresentada
776 na defesa DEFESA/RECURSO Nº R2022/182164-8; • ART de substituição 1320230011412; • Alvará
777 de Construção nº 2612/2023; • Carta de Habite-Se nº 2336/2023. Em análise ao presente processo e,
778 considerando que, apesar de a ART ter sido registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, o
779 endereço citado no auto está incorreto, visto que a obra foi executada no endereço constante da ART,
780 conforme comprovam alvará de construção e Habite-se. Diante do exposto, DECIDIU pela nulidade dos
781 autos.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
782 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
783 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

784 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
785 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
786 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
787 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
788 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
789 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
790 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
791 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e
792 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
793 **7.1.2.1.7)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **7.1.2.1.7.1)** Processo n. I2022/092696-9
794 Interessado: FABIO DIVINO MOREIRA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
795 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI
796 FORMAGINI, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092696-9, lavrado em 20 de maio de
797 2022, em desfavor de Fabio Divino Moreira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
798 a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Piraveve, sem registrar
799 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
800 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
801 Agronomia fica sujeito à "Anotação de **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024.** Responsabilidade Técnica"
802 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210127442;
803 Considerando que a ART nº 1320210127442 foi registrada em 01/12/2021 pelo Eng. Agr. Fabio Divino Moreira
804 e se refere à "soja: Angélica: Kurupay, Sta (Lucia, Inês, Scatolin, Terezinha), Renascer, Palomita, Grellet,
805 Polaco, outras"; Considerando que na ART nº 1320210127442 não consta a Fazenda Piraveve, objeto do
806 presente auto de infração e, portanto, que não comprova a regularização do serviço; Considerando que,
807 conforme Decisão CEA/MS n.2181/2023, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu por manter a
808 aplicação da multa em grau máximo; Considerando que o autuado apresentou recurso, no qual informa que
809 anexou a ART referente à Fazenda Piraveve; Considerando que foi anexada a ART nº 1320210116738, que
810 foi substituída pela ART nº 1320210127454 e, posteriormente, pela ART nº 1320210127456, registrada em
811 01/12/2021 pelo Eng. Agr. Fabio Divino Moreira e que se refere à "soja: Ivinhema, Fazendas Piraveve (Iraides),
812 Torre Forte, Santo Expedito, Auxiliadora"; Considerando que a ART nº 1320210127456 foi registrada
813 anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante
814 todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à
815 lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, DECIDIU pela nulidade do AI e o consequente
816 arquivamento do processo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
817 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
818 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
819 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
820 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
821 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
822 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
823 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
824 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

825 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
826 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
827 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
828 Oliveira Chaves. **7.1.2.1.7.2)** Processo n. I2023/008744-7 Interessado: LUIZ BRANCO RIBEIRO JUNIOR. O
829 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
830 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, que trata-se o
831 presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2023/008744-7 em 07/02/2023 desfavor de Luiz
832 Branco Ribeiro Junior, haja vista que atuou em assistência técnica em cultivo de soja safra 2022/2023, sem
833 registrar ART, infringindo o artigo 1º da Lei n. 6496/77. Foi notificado em 27/02/2023, interpondo recurso
834 protocolado sob o n. R2023/0144424 argumentando o que segue: “Com relação ao presente Auto de Infração,
835 gostaríamos de esclarecer a ART correspondente a Assistência Técnica da lavoura de soja safra 2022/23 em
836 nome do Sr. Jair Rodrigues de Souza no Sítio Santa Maria no município de Taquarussu, MS foi recolhida em
837 15/10/2022, conforme consta em anexo. Sendo assim solicitamos portanto o cancelamento deste Auto de
838 Infração.” Anexou ao recurso, a ART 1320220121361 registrada em 15/10/2022 pelo Eng. Agr. Luiz Branco
839 Ribeiro Júnior. Em análise aos autos, e considerando que a ART apresentada é referente à custeio agrícola,
840 o que difere do objeto do auto de infração, a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, se manifestou pela
841 procedência dos autos, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
842 5.194, de 1966, em grau máximo, conforme se verifica na Decisão CEA/MS n.472/2024, acostada às f. 10 dos
843 autos. Da decisão proferida pela CEA, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2024/033705-5,
844 argumentando: “Com relação ao presente Auto de Infração temos as seguintes informações a prestar a este
845 Conselho: Por ocasião da elaboração do projeto de Custeio Agrícola junto ao Banco do Brasil S. A. feito por
846 mim foi recolhida a ART nº 1320220121361, porém devido ao acúmulo de serviços que tínhamos na época
847 foi preenchida a referida ART de forma errônea no Campo 5 Observações (Elaboração de Projeto Para
848 Custeio Agrícola), sendo que na verdade foi prestado serviço de Assistência Técnica na área beneficiada pelo
849 referido crédito. Ocorre que em vistoria realizada pelo setor de fiscalização deste conselho no lagro Agência
850 Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Mato Grosso do Sul, foi constatado na ART que acompanha
851 o referido cadastro este erro de preenchimento. Por orientação deste conselho foi emitida por mim a ART nº
852 1320240067594 desta vez de forma correta adicionando-se a Assistência Técnica ao Campo 05 Observações.
853 Diante de tais fatos venho através desta solicitar o cancelamento do presente Auto de Infração, assim como
854 a multa gerada pelo referido Processo.” O autuado anexou ao recurso realizado a esse Plenário a ART n.
855 1320240067594, alegando que ser em substituição a ART inicial. Essa afirmativa pode ser confirmada no
856 campo 9 no qual se constata “Em substituição a ART Nº 1320220121361”. Essa prática está validada na
857 resolução CONFEA Nº 1.137/23 no seu Art. 10, no inciso II que afirma que a ART **do Sul, realizada em 12**
858 **de julho de 2024** de substituição do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados
859 anotados nos casos em que: “[...] b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART [...]”.
860 Assim, a correção da ART inicial pela nova ART sanou as não-conformidades apontadas, haja vista que fora
861 emitida antes da lavratura do Auto de Infração em questão. Dessa forma, por tudo aqui colocado, DECIDIU
862 pela nulidade dos autos.”. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
863 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
864 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina
865 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

866 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel
867 De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
868 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
869 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
870 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
871 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
872 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
873 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
874 Oliveira Chaves. **7.1.2.2) Revel 7.1.2.2.1) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo**
875 **7.1.2.2.1.1) Processo n. I2023/075322-6 Interessado: FI ALLAN ANTUNES RIBEIRO. O Plenário do Conselho**
876 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato**
877 **exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata-se o presente processo, de auto de infração**
878 **lavrado em 20/07/2023 sob o n. I2023/075322-6 em desfavor de FI ALLAN ANTUNES RIBEIRO, por ter atuado**
879 **em manutenção, conservação e reparação de balança rodoviária, sem registrar ART, caracterizando assim,**
880 **infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução**
881 **de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à**
882 **Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificado em**
883 **04/07/2023, o atuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n.**
884 **1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não**
885 **apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto,**
886 **DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como pela aplicação**
887 **da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.”.**
888 **Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os**
889 **senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo**
890 **Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo**
891 **Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,**
892 **Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz**
893 **Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso**
894 **Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele**
895 **Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,**
896 **Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas**
897 **Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,**
898 **Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e**
899 **Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.**
900 **7.1.2.2.2) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 7.1.2.2.2.1) Processo n. I2023/077112-**
901 **7 Interessado: MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e**
902 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)**
903 **Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº**
904 **I2023/077112-7, lavrado em 29 de junho de 2023, em desfavor de MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA, por**
905 **infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de extração na área de geologia,**
906 **minas e mineração, sem possuir registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

907 de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
908 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
909 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
910 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de
911 Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que,
912 de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará
913 à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
914 subsequentes; Considerando que, conforme **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** Comprovante de
915 Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as
916 seguintes atividades econômicas: 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para
917 construção e beneficiamento associado; 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-
918 metálicos; 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente; 47.44-0-
919 01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto
920 produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 43.13-4-00 - Obras de
921 terraplenagem; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto
922 andaimes; Considerando que, conforme o art. 6º da Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, são da competência
923 do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos,
924 geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos a ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para
925 cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos
926 estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;
927 g) perícias e arbitramentos referentes às materiais das alíneas anteriores; Considerando que, conforme o art.
928 14 da Resolução nº 218/1973, do Confea, compete ao Engenheiro de Minas o desempenho das atividades 01
929 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação
930 de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e
931 correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa
932 atividades na área da geologia e engenharia de minas; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da
933 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às
934 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão
935 infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que,
936 conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
937 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de
938 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização
939 da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o
940 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
941 serviço na área da engenharia de minas/geologia sem possuir registro no Crea, DECIDIU pela procedência
942 do presente auto de infração, nº I2023/077112-7, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de
943 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
944 máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
945 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
946 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
947 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

948 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
949 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
950 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
951 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
952 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
953 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
954 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e
955 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
956 **7.1.2.2.3)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **7.1.2.2.3.1)** Processo n. I2022/119784-7
957 Interessado: GISIELY SCHMIDT. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
958 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS
959 DE OLIVEIRA, que trata-se presente processo, de auto de infração lavrado em 06/09/2022 sob o nº
960 I2022/119784-7 em desfavor de Gisiely Schmidt, considerando ter atuado em execução de obra, sem contar
961 com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art.
962 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 28/10/2022, o autuado não apresentou defesa, sendo
963 considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Em face do exposto, a
964 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou pela procedência dos
965 autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
966 máximo. Da decisão proferida pela CEECA, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2024/0053448,
967 no qual sua advogada argumenta sobre a nulidade dos autos em face de a autuada não ter recebido o auto
968 de infração, evocando dentre outros normativos, o disposto no art. 248, §1º e art. 280 do CPC: "Art. 248.
969 Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição
970 inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo **do Sul,**
971 **realizada em 12 de julho de 2024** cartório. § 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe
972 o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando
973 feitas sem observância das prescrições legais." A advogada da autuada comprovou nos autos, que a autuada
974 não é proprietária do imóvel fiscalizado, conforme se verifica na certidão de matrícula do imóvel fiscalizado,
975 acostada às f. 39 e 40. Por todo acima exposto, DECIDIU pela nulidade dos autos.". Presidiu a votação o(a)
976 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
977 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
978 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,
979 Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
980 Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
981 Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
982 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
983 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio
984 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro
985 De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi,
986 Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou
987 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.2)** Aprovados "Ad Referendum" do
988 Plenário pela Presidência **7.2.1)** Aprovados por ad referendum **7.2.1.1)** Deferido(s) **7.2.1.1.1)** Alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

989 Contratal **7.2.1.1.1.1**) Processo n. J2024/034508-2 Interessado: HIDRASPER - POÇOS ARTESIANOS. O
990 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
991 após apreciar o processo nº J2024/034508-2, que trata de solicitação de alteração do seu registro de pessoa
992 jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na
993 JUCEMS em 30/04/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações,
994 conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Hidrasper – Poços Artesianos
995 Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Coronel Ponciano de Mattos pereira nº 1425, Vila Alba – Dourados
996 – MS, CEP 79.830-220. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social (anexo dos
997 autos); Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 623.225,00 (seiscentos e vinte e três mil duzentos e vinte e cinco
998 reais); Cláusula 7ª - A Administração da sociedade cabe ao sócio Renato Ferreira Ortega. Estando em ordem
999 a documentação, DECIDIU por homologar o ad Referendum da Presidente pelo deferimento do pedido de
1000 alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento
1001 de atividades na área de Geologia.". Presidiu a votação o (a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.
1002 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
1003 Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia
1004 Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto,
1005 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
1006 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo
1007 Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse
1008 Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1009 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1010 Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles
1011 Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves
1012 Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as)
1013 conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.2.1.1.1.2**) Processo n. J2024/043371-2 Interessado:
1014 MINAMBIENTAL GEOLOGIA E SONDAGENS. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1015 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043371-2, que trata da
1016 solicitação da Empresa Interessada (Joao Gabriel Lima de Almeida-ME com nome Fantasia Minambiental
1017 Geologia e Sondagens), que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que,
1018 houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de abril de 2024. Analisando o
1019 presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo
1020 relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Minambiental Perfurações e Projetos Ltda. Cláusula 2ª – Endereço
1021 da Sede: Avenida 4 n. 364, Bairro Vila Nova Campo Grande, CEP: 79.104-270 em Campo Grande-MS;
1022 Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 5ª: O capital
1023 social é de R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais); Cláusula 7ª: A administração da sociedade caberá a Joao
1024 Gabriel Lima de Almeida. Estando em ordem a documentação, DECIDIU por homologar o ad Referendum da
1025 Presidente ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe,
1026 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024**
1027 Geologia, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho.". Presidiu a
1028 votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1029 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1030 Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto
1031 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
1032 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique
1033 Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias
1034 Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho
1035 Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1036 Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan
1037 Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel
1038 Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline
1039 Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
1040 **7.2.1.1.2) Baixa de ART 7.2.1.1.2.1) Processo n. F2024/038989-6 Interessado: Luiz Gustavo de Souza Reis.**
1041 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1042 após apreciar o processo nº F2024/038989-6, que trata da solicitação do Profissional: LUIZ GUSTAVO DE
1043 SOUZA REIS, que requer a baixa da ART: 1320230041214. Analisando o presente processo e considerando
1044 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1045 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1046 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando
1047 que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU por homologar o ad Referendum da Presidente pelo
1048 Deferimento da Baixa da ART: 1320230041214.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu
1049 De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,
1050 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
1051 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum
1052 Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
1053 João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro
1054 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar
1055 Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio
1056 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
1057 Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias
1058 De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe
1059 Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as)
1060 conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.2.1.1.2.2) Processo n. F2024/012731-0 Interessado: CAROLINA**
1061 **APARECIDA ANTUNES AMADEU.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1062 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/012731-0, que trata da solicitação da
1063 Profissional: CAROLINA APARECIDA ANTUNES AMADEU, requer a baixa da ART: 1320220129185.
1064 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
1065 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1066 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023
1067 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU por
1068 homologar o ad Referendum da Presidente pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220129185.". Presidiu a
1069 votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1070 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1071 Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto
1072 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
1073 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique
1074 Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias
1075 Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho
1076 Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
1077 Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan
1078 Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel
1079 Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline
1080 Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
1081 **7.2.1.1.2.3)** Processo n. F2024/020191-9 Interessado: JUAREZ LEAL DE SOUZA. O Plenário do Conselho
1082 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1083 nº **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** F2024/020191-9, que trata da solicitação do Profissional
1084 interessado Geólogo Juarez Leal de Souza, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 11526136,
1085 11526137, 11526138, 11526139 e 11530737. Analisando o presente processo, e considerando que, ao
1086 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1087 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da
1088 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, DECIDIU
1089 por homologar o ad Referendum da Presidente pela baixa das ART's nºs: 11526136, 11526137, 11526138,
1090 11526139 e 11530737, em nome do profissional Geólogo Juarez Leal de Souza, perante os arquivos deste
1091 Conselho.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente
1092 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
1093 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
1094 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1095 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
1096 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
1097 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
1098 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
1099 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
1100 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
1101 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e
1102 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
1103 **7.2.1.1.2.4)** Processo n. F2024/037276-4 Interessado: Giorgia Caliman Rodrigues. O Plenário do Conselho
1104 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1105 nº F2024/037276-4, que trata da solicitação da Profissional interessada (Geóloga Giorgia Caliman Rodrigues),
1106 requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230081451. Analisando o presente processo, e considerando
1107 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1108 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15
1109 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as normas
1110 legais vigentes, DECIDIU por homologar o ad Referendum da Presidente pelo Deferimento do pedido de baixa
1111 da ART nº: 1320230081451, em nome da profissional Geóloga Giorgia Caliman Rodrigues, perante os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1112 arquivos deste Conselho.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
1113 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1114 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
1115 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
1116 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
1117 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1118 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
1119 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
1120 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
1121 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
1122 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
1123 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
1124 Oliveira Chaves. **7.2.1.1.2.5)** Processo n. F2024/042917-0 Interessado: Giorgia Caliman Rodrigues. O
1125 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1126 após apreciar o processo nº F2024/042917-0, que trata da solicitação da Profissional interessada Geóloga
1127 Giorgia Caliman Rodrigues, requer à este Conselho a Baixa das ARTs nºs: 1320230075477, 1320240031440,
1128 1320230156292, 1320230140549, 1320240028593, 1320230103847, 1320230101136, 1320230118445 e
1129 1320230101263. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica
1130 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1131 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
1132 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1133 exigências legais, DECIDIU por homologar o ad Referendum da Presidente pelo Deferimento do pedido de
1134 Baixa das ARTs nºs: 1320230075477, 1320240031440, 1320230156292, 1320230140549, 1320240028593,
1135 1320230103847, 1320230101136, 1320230118445 e 1320230101263 em nome da Geóloga Giorgia Caliman
1136 Rodrigues, perante os arquivos deste Conselho.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu
1137 De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,
1138 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
1139 Cornelia Cristina Nagel, Maycon **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** Macedo Braga, Roberto Luiz
1140 Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1141 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
1142 Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea
1143 Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques,
1144 Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
1145 Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger,
1146 Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos
1147 Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli.
1148 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.2.1.1.3)** Baixa de
1149 ART com Registro de Atestado **7.2.1.1.3.1)** Processo n. F2024/005840-7 Interessado: LUIZ ANTONIO PAIVA.
1150 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1151 após apreciar o processo nº F2024/005840-7, que trata da solicitação do profissional Geólogo LUIZ ANTONIO
1152 PAIVA que requer a baixa da ART n. 1320230142713 com registro de Atestado Técnico de Execução de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1153 Obras/Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, referente ao contrato n. 376/2023
1154 realizado com a empresa RASTREAR CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAÇÃO Ltda. Estando em
1155 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, DECIDIU por homologar o ad Referendum da
1156 Presidente pela baixa da ART n. 1320230142713 do Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA, com registro de
1157 Atestado Técnico de Execução de Obras/Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS,
1158 composto de 2 (duas) folhas.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
1159 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1160 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
1161 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
1162 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
1163 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1164 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
1165 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
1166 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
1167 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
1168 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
1169 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
1170 Oliveira Chaves. **7.2.1.1.3.2)** Processo n. F2024/037109-1 Interessado: JOSE LOURENCO DONEGA. O
1171 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1172 após apreciar o processo nº F2024/037109-1, que trata da solicitação do profissional Geólogo José Lourenço
1173 Donega que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220146472, com posterior registro de Atestado
1174 Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a
1175 presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
1176 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
1177 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta
1178 Especializada, DECIDIU por homologar o ad Referendum da Presidente pela baixa da ART nº
1179 1320220146472, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo José Lourenço
1180 Donega.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
1181 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
1182 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
1183 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1184 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
1185 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
1186 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
1187 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
1188 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
1189 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
1190 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e
1191 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
1192 **7.2.1.1.3.3)** Processo n. F2024/038706-0 Interessado: LUIZ ANTONIO PAIVA. O Plenário do Conselho
1193 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1194 nº F2024/038706-0, que trata da solicitação do Profissional Interessado Geólogo Luiz Antônio Paiva, que
1195 requer a baixa da ART **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** nº: 1320240067868 e o Registro do Atestado
1196 Técnico de Execução de Obras/Serviços, emitido em 27/06/2024, pela Empresa Contratante Sirlei Caceres
1197 Cofferi, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Hidrasper Poços Artesianos Ltda,
1198 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional
1199 interessado, cumpriu a diligência, apresentando o documento conforme solicitado. Desta forma, considerando
1200 que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de
1201 13/04/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto
1202 do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo,
1203 sendo detentor das atribuições do artigo 11º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, que o habilita ao
1204 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas
1205 atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de
1206 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por
1207 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de
1208 emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
1209 características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do
1210 Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo
1211 contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução
1212 de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período
1213 de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa
1214 contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137,
1215 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
1216 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando
1217 em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU por
1218 homologar o ad Referendum da Presidente pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240067868
1219 e pelo Deferimento do Registro do Atestado Técnico de Execução de Obras/Serviços, emitido em 27/06/2024,
1220 pela Empresa Contratante Sirlei Caceres Cofferi, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa
1221 Contratada Hidrasper Poços Artesianos Ltda, perante os arquivos deste Conselho.". Presidiu a votação o(a)
1222 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1223 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1224 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,
1225 Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
1226 Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
1227 Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
1228 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
1229 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio
1230 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro
1231 De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi,
1232 Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou
1233 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.2.1.1.4) Exclusão de**
1234 **Responsabilidade Técnica 7.2.1.1.4.1) Processo n. F2024/043118-3 Interessado: Ana Luísa Costa Fiorito. O**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1235 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1236 após apreciar o processo nº F2024/043118-3, que trata da solicitação da Engenheira de Minas e Tecnóloga
1237 em Saneamento Ambiental Ana Luísa Costa Fiorito, que requer a Exclusão de sua Responsabilidade Técnica
1238 - ART nº: 1320200107921 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante
1239 este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica
1240 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1241 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
1242 CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
1243 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão
1244 da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas
1245 descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão
1246 das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
1247 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com
1248 o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea
1249 pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa
1250 em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
1251 encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** 1º
1252 do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada
1253 sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende
1254 as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
1255 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
1256 providências. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU por
1257 homologar o ad Referendum da Presidente pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade
1258 Técnica da Engenheira de Minas e Tecnóloga em Saneamento Ambiental Ana Luísa Costa Fiorito e pela Baixa
1259 da ART nº: 1320200107921 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante
1260 este Conselho.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
1261 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1262 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
1263 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
1264 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
1265 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1266 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
1267 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
1268 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
1269 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
1270 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
1271 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
1272 Oliveira Chaves. **7.2.1.1.5) Inclusão de Responsável Técnico 7.2.1.1.5.1) Processo n. J2024/037035-4**
1273 Interessado: FERTILIZANTES HERINGER S.A. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1274 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/037035-4, que trata da
1275 solicitação da Empresa Interessada Fertilizantes Heringer S.A que requer a INCLUSÃO da Engenheira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1276 Química Ana Carolina Ângelo Dorim - ART nº 1320240075027 como Responsável Técnico, perante este
1277 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as
1278 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do
1279 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais,
1280 DECIDIU por homologar o ad Referendum da Presidente pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira
1281 Química Ana Carolina Ângelo Dorim - ART nº 1320240075027, como Responsável Técnico, pela Empresa
1282 em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA QUÍMICA.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim.
1283 Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira
1284 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
1285 Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron
1286 Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1287 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
1288 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno
1289 Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador
1290 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,
1291 Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo
1292 Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha,
1293 Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os
1294 senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.2.1.1.5.2)** Processo n. J2024/038709-5
1295 Interessado: B & G PROJETOS E CONSTRUÇÕES. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
1296 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038709-5, que
1297 trata da solicitação da Empresa B & G Construções Ltda que requer a INCLUSÃO do Geólogo Mauro Thulio
1298 Azevedo da Silveira - ART nº 1320240078691 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando
1299 o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas
1300 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
1301 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU por homologar o ad
1302 Referendum da Presidente pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Geólogo Mauro Thulio Azevedo da Silveira
1303 - ART nº 1320240078691, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da
1304 GEOLOGIA.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente
1305 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
1306 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
1307 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo **do Sul, realizada em 12**
1308 **de julho de 2024** Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
1309 João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro
1310 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar
1311 Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio
1312 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
1313 Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias
1314 De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe
1315 Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as)
1316 conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.2.1.1.6)** Registro de Pessoa Jurídica **7.2.1.1.6.1)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1317 J2023/108103-5 Interessado: GEOSDNA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1318 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108103-5, que trata da
1319 solicitação da GEOSDNA PERFURAÇÕES ESPECIAIS S/A que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,
1320 neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto,
1321 indica o Engenheiro de Minas. CARLOS MIGUEL AMADO DA CONCEIÇÃO - ART nº: 1320230105868, como
1322 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
1323 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL -
1324 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como
1325 verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do
1326 exposto, DECIDIU por homologar o ad Referendum da Presidente pelo deferimento do Registro Normal de
1327 Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
1328 de Minas. CARLOS MIGUEL AMADO DA CONCEIÇÃO - ART nº: 1320230105868, para desenvolvimento de
1329 atividades na área da ENGENHARIA DE MINAS.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania
1330 Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De
1331 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
1332 Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron
1333 Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1334 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
1335 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno
1336 Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador
1337 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,
1338 Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo
1339 Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha,
1340 Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os
1341 senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.2.1.1.6.2**) Processo n. J2024/026301-9
1342 Interessado: HIDROCOELHO - MANUTENCAO E PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA. O
1343 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1344 após apreciar o processo nº J2024/026301-9, que trata da solicitação da HIDROCOELHO - MANUTENÇÃO
1345 E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
1346 Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica
1347 o Geólogo: EVERALDO AIROLDI - ART nº: 1320240056440, como Responsável Técnico, perante este
1348 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas
1349 na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a
1350 carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o
1351 salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, DECIDIU por homologar o ad
1352 Referendum da Presidente pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe,
1353 neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo: EVERALDO AIROLDI - ART nº:
1354 1320240056440, para desenvolvimento de atividades na área da GEOLOGIA.". Presidiu a votação o(a)
1355 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1356 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1357 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1358 Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
1359 Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
1360 Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
1361 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
1362 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio
1363 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro
1364 De Sousa, **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos
1365 Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da
1366 Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira
1367 Chaves. **7.2.1.1.6.3)** Processo n. J2024/036783-3 Interessado: Nova Agua da Pedra. O Plenário do Conselho
1368 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1369 nº J2024/036783-3, que trata da solicitação da empresa BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA POÇOS
1370 ARTESIANOS que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
1371 constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Geóloga. CRISLAINE ALINE
1372 CAMPANA - ART nº: 1320240078201, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
1373 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.
1374 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria
1375 máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo
1376 profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, DECIDIU por homologar o ad Referendum da
1377 Presidente pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho,
1378 sob a Responsabilidade Técnica da Geóloga. CRISLAINE ALINE CAMPANA - ART nº: 1320240078201, para
1379 desenvolvimento de atividades na área da GEOLOGIA.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania
1380 Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De
1381 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
1382 Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron
1383 Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1384 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
1385 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno
1386 Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador
1387 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,
1388 Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo
1389 Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha,
1390 Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os
1391 senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.2.1.1.6.4)** Processo n. J2024/036876-7
1392 Interessado: HSP POCOS ARTESIANOS EIRELI. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
1393 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036876-7, que
1394 trata da solicitação da Empresa Interessada (HSP Pocos Artesianos EIRELI), requer Registro Normal de
1395 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº:
1396 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Geólogo Renato Macari-ART n.
1397 1320230146492, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1398 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1399 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
1400 foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU por homologar o ad Referendum da Presidente pelo
1401 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
1402 desenvolvimento de atividades na área de Geologia, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo Renato
1403 Macari-ART n. 1320230146492, com restrição na área de Engenharia Mecânica.". Presidiu a votação o(a)
1404 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1405 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1406 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,
1407 Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
1408 Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
1409 Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
1410 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
1411 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio
1412 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro
1413 De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi,
1414 Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou
1415 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.2.1.1.6.5** Processo n.
1416 J2024/038571-8 Interessado: HIDROPEL-HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA. O Plenário do
1417 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
1418 o processo nº J2024/038571-8, que trata da solicitação da Empresa Interessada (HIDROPEL-Hidrogeologia
1419 e Perfurações Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
1420 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto,
1421 indica o **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** Geólogo Carlos Eduardo Dorneles Vieira-ART n.
1422 1320240080940, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1423 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro
1424 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
1425 foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU por homologar o ad Referendum da Presidente pelo
1426 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
1427 desenvolvimento de atividades na área de Geologia sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo Carlos
1428 Eduardo Dorneles Vieira-ART n. 1320240080940, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e
1429 Engenharia Mecânica.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
1430 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1431 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
1432 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
1433 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
1434 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1435 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
1436 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
1437 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
1438 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
1439 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1440 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
1441 Oliveira Chaves. **7.2.1.1.7) Visto para Execução de Obras ou Serviços 7.2.1.1.7.1) Processo n. J2024/009141-**
1442 **2 Interessado: TEC BOMBAS JACI LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do**
1443 **Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/009141-2, que trata da**
1444 **solicitação da empresa TEC BOMBAS JACI Ltda. da cidade de Jaci/SP que requer o visto para execução de**
1445 **obras ou serviços no CREA-MS na área de Geologia, sob a responsabilidade técnica da Geóloga JHENIFFER**
1446 **OHANNA GUIMARAES REIS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do**
1447 **Confea, DECIDIU por homologar o ad Referendum da Presidente pelo visto da empresa TEC BOMBAS JACI**
1448 **Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica da Geóloga JHENIFFER**
1449 **OHANNA GUIMARAES REIS. O visto da empresa terá validade até 13/07/2024, em face da validade da**
1450 **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP, podendo prorrogar o visto até o dia**
1451 **29/11/2024 desde que apresente nova certidão de registro com validade para o exercício.". Presidiu a votação**
1452 **o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):**
1453 **Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,**
1454 **Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,**
1455 **Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,**
1456 **Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,**
1457 **Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero**
1458 **Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares**
1459 **Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio**
1460 **Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro**
1461 **De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi,**
1462 **Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou**
1463 **da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.2.1.1.7.2) Processo n.****
1464 **J2024/041827-6 Interessado: L G POCOS TUBULARES LTDA. O Plenário do Conselho Regional de**
1465 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**
1466 **J2024/041827-6, trata de solitação da Empresa Interessada L G Poços Tubulares Ltda, que requer o Visto em**
1467 **seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto,**
1468 **indica como Responsável Técnico o Geólogo Luiz Guidorzi, perante este Conselho. Analisando o presente**
1469 **processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº**
1470 **1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e**
1471 **considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU por homologar o ad Referendum da**
1472 **Presidente pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de**
1473 **atividades na área de Geologia, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo Luiz Guidorzi, para um período**
1474 **de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019**
1475 **do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa**
1476 **do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng.**
1477 **Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024****
1478 **senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo**
1479 **Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo**
1480 **Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1481 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
1482 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
1483 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
1484 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
1485 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
1486 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
1487 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e
1488 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
1489 **7.2.1.2) Processo n. J2024/031182-0 Interessado: VPN ENGENHARIA AMBIENTAL.** O Plenário do Conselho
1490 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1491 nº J2024/031182-0, que trata da solicitação da Empresa Interessada (VPN Engenharia Ambiental Ltda),
1492 requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e
1493 Consolidação do Contrato Social de 15 de março de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que
1494 foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão
1495 social: VPN Engenharia Ambiental Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Quintino Bocaiuva, nº 1525,
1496 Sala B, Jardim América, Dourados-MS, CEP 79824140; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no
1497 contrato social(anexo dos autos); Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);
1498 Cláusula 6ª - A sociedade é administrada pelo Sr. Vicente Pallotti do Nascimento Filho. Estando em ordem a
1499 documentação, DECIDIU por homologar o ad Referendum da Presidente pelo deferimento do pedido de
1500 alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento
1501 de atividades nas áreas de Agronomia, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Ambiental, Geografia e
1502 Geologia, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica.".
1503 Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
1504 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
1505 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
1506 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1507 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
1508 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
1509 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
1510 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
1511 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
1512 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
1513 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e
1514 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
1515 **7.3) Assuntos de Interesse Geral (Providências) 7.3.1) Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –**
1516 **COTC 7.3.1.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1517 Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/041070-4, que trata da Prestação de Contas Crea-MS
1518 de maio de 2024 e considerando que a referida Prestação foi encaminhada pela Comissão de Orçamento e
1519 Tomada de Contas através da **Deliberação n. 017/2024 de 12 de julho de 2024**, considerando que os dados
1520 constantes dos Relatórios Contábeis foram apresentados pelo Setor Contábil, dos quais foram verificados
1521 documentos estabelecidos no art. 11 do Anexo da Decisão PL-2260/2023, considerando que a referida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1522 prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecidas pelo Confea e demais normas gerais que
1523 regem a matéria, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar a Prestação de Contas do Crea-MS de maio
1524 de 2024. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
1525 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
1526 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
1527 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1528 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
1529 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
1530 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
1531 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
1532 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
1533 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles **do Sul, realizada em 12 de**
1534 **julho de 2024** Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das
1535 Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as)
1536 conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.1.2)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
1537 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/044063-8, que
1538 trata da Deliberação n. 018/2024 de 12 de julho de 2024 referente a prestação de contas do Programa
1539 Fortalece - Ciclo 2023-2024 e considerando que a prestação de contas do Programa de Transferência de
1540 Recursos aos Creas para o Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de Fiscalização do
1541 Exercício e das Atividades Profissionais - Programa Fortalece – ciclo 2023-2024, foi encaminhada
1542 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas através da Deliberação n. 018/2024, após análise do
1543 Relatório de Verificação da Aplicação dos Recursos (RVAR) e demais informações constantes no processo
1544 que comprovaram a execução de despesas nas áreas finalísticas na ordem de R\$ 2.878.374,63 (dois milhões,
1545 oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), **DECIDIU** por
1546 aprovar a prestação de contas do Programa de Transferência de Recursos aos Creas para o Fortalecimento,
1547 Aprimoramento e Aumento das Ações de Fiscalização do Exercício e das Atividades Profissionais - Programa
1548 Fortalece – ciclo 2023-2024, com a devida restituição ao Confea de R\$ 290.159,79 (duzentos e noventa mil,
1549 cento e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) correspondente ao saldo não utilizado e aos
1550 rendimentos da aplicação financeira. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.
1551 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
1552 Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia
1553 Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto,
1554 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
1555 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo
1556 Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse
1557 Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1558 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1559 Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles
1560 Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves
1561 Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as)
1562 conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.1.3)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1563 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/078470-9 que
1564 trata da Prestação de Contas do Termo de Fomento n. 005/2023 - Chamamento Público n. 001/2023 -
1565 Associação Sul Matogrossense de Engenheiros Agrimensores - Asmea e, considerando que a prestação de
1566 contas de que trata o Termo de Fomento n. 005/2023 firmado entre o Crea-MS e ASMEA – Associação Sul
1567 Matogrossense de Engenheiros Agrimensores, foi encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de
1568 Contas através da **Deliberação COTC n. 019/2024 de 12 de julho de 2024**, tendo examinado os
1569 demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos
1570 fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento
1571 Público n. 001/2023, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem
1572 a matéria, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de
1573 Fomento n. 005/2023 firmados entre o Crea-MS e ASMEA – Associação Sul Matogrossense de Engenheiros
1574 Agrimensores. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente
1575 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
1576 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
1577 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1578 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
1579 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
1580 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
1581 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
1582 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
1583 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
1584 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e
1585 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
1586 **7.3.1.4)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1587 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/078469-5, que trata da Prestação de contas do Termo de
1588 Fomento n. 006/2023 - Chamamento Público n. 001/2023 da ASMEA - Associação Sul-MatoGrossense de
1589 Engenheiros Agrimensores e, considerando que a prestação de contas de que trata o Termo **do Sul, realizada**
1590 **em 12 de julho de 2024** de Fomento n. 006/2023 firmado entre o Crea-MS e ASMEA – Associação Sul
1591 Matogrossense de Engenheiros Agrimensores, foi encaminhada pela Diretoria por meio da **Deliberação**
1592 **COTC n. 020/2024 de 12 de julho de 2024**, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os
1593 valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram
1594 observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público n. 001/2023, considerando que a
1595 referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria, o Plenário do Crea-MS
1596 **DECIDIU** por aprovar Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 006/2023 firmados entre o
1597 Crea-MS e ASMEA – Associação Sul Matogrossense de Engenheiros Agrimensores. Presidiu a votação o(a)
1598 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1599 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1600 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,
1601 Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
1602 Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1603 Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
1604 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
1605 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio
1606 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro
1607 De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi,
1608 Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou
1609 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.1.5)** O Plenário do Conselho
1610 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo
1611 nº P2023/077555-6, que trata da Prestação de contas do Termo de Fomento n. 012/2023 - Chamamento
1612 Público n. 001/2023 da ASMEST – Associação Sul-Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho
1613 e, considerando que a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 012/2023 firmado entre o
1614 Crea-MS e ASMEST – Associação Sul-MatoGrossense de Engenharia de Segurança do Trabalho, foi
1615 encaminhada pela Diretoria por meio da **Deliberação COTC n. 021/2024 de 12 de julho de 2024**, tendo
1616 examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os
1617 documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de
1618 Chamamento Público n. 001/2023, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas
1619 gerais que regem a matéria, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar a Prestação de Contas de que trata
1620 o Termo de Fomento n. 012/2023 firmados entre o Crea-MS e ASMEST – Associação Sul-Mato-Grossense
1621 de Engenharia de Segurança do Trabalho. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De
1622 Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1623 Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia
1624 Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto,
1625 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
1626 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo
1627 Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse
1628 Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
1629 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva,
1630 Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos
1631 Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da
1632 Silva e Aline Baptista Borelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares
1633 Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2)** Comissão
1634 de Renovação do Terço – CRT **7.3.2.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1635 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006471-7, que trata da
1636 Revisão do registro da entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande
1637 Dourados – AEAGRAN e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros Agrônomos
1638 da Grande Dourados – AEAGRAN encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão
1639 Plenária nº 005/1981; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de
1640 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá
1641 outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015,
1642 que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação
1643 dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN apresentou os seguintes documentos I –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1644 alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em
1645 cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria
1646 registrada em cartório, se **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** houver alteração após o registro ou a
1647 última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante
1648 a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões
1649 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano
1650 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,
1651 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior,
1652 especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro
1653 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam
1654 adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da
1655 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII
1656 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,
1657 demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;
1658 Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do
1659 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros
1660 Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
1661 do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 020/2024 e
1662 conforme Ofício 048/2024 DAT informou à entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos da
1663 Grande Dourados – AEAGRAN que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento
1664 às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015; Considerando a Deliberação n. 040/2024 - CRT de
1665 11/07/2024 que considerou regular o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos
1666 da Grande Dourados – AEAGRAN, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar regular registro da entidade
1667 de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN, estando apta a ter
1668 representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng.
1669 Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina
1670 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi
1671 Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,
1672 Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1673 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
1674 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno
1675 Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador
1676 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,
1677 Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo
1678 Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha,
1679 Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os
1680 senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.2)** O Plenário do Conselho Regional de
1681 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
1682 P2024/006475-0, que trata da Revisão do registro da entidade de classe denominada Associação
1683 Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA e, Considerando que a Entidade de CLASSE
1684 Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA encontra-se devidamente registrada no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1685 Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 415/1990; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea,
1686 que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido
1687 no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da
1688 Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a
1689 entidade de classe Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA apresentou os
1690 seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se
1691 houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de
1692 eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de
1693 registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de
1694 atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo
1695 Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais
1696 como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou
1697 visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título
1698 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
1699 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com
1700 suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação
1701 Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de
1702 regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de **do Sul, realizada em 12 de**
1703 **julho de 2024** Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando
1704 possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de
1705 classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe
1706 Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III,
1707 IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
1708 Deliberação 007/2024 e conforme Ofício 044/2024 DAT informou à entidade de classe Associação
1709 Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA que foi efetuada revisão do seu registro e que houve
1710 o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015; Considerando a Deliberação CRT n.
1711 041/2024 de 11 de Julho de 2024 que deliberou por considerar regular o registro da entidade de classe
1712 Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por
1713 aprovar como regular o registro da entidade de classe Associação Campograndense de Engenheiros
1714 Agrônomos - ACEA, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025.
1715 Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
1716 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
1717 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
1718 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1719 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
1720 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
1721 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
1722 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
1723 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
1724 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
1725 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1726 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
1727 **7.3.2.3)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1728 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006474-1, que trata da revisão do registro da entidade de
1729 classe denominada Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante – AEARB; Considerando que
1730 a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante – AEARB encontra-se
1731 devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 116/2011; Considerando a Decisão Nº:
1732 PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos
1733 Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos
1734 arts.12, 13, 14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de
1735 classe; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante –
1736 AEARB apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última
1737 revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o
1738 registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a
1739 última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante
1740 a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões
1741 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano
1742 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,
1743 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior,
1744 especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro
1745 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam
1746 adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da
1747 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII
1748 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,
1749 demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;
1750 Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do
1751 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros
1752 Agrônomos de Rio Brillhante – AEARB cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art.
1753 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 011/2024 e
1754 conforme Ofício 049/2024 DAT informou à entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de
1755 Rio Brillhante – AEARB que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às
1756 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando a Deliberação n. 042/2024 de 11 de julho de
1757 2024 que deliberou por considerar regular o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros
1758 Agrônomos de Rio Brillhante – AEARB, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro
1759 **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** da entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos
1760 de Rio Brillhante – AEARB, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de
1761 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
1762 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
1763 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
1764 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1765 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
1766 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1767 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
1768 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
1769 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
1770 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
1771 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e
1772 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
1773 **7.3.2.4)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1774 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006472-5, referente a Revisão do registro da entidade de
1775 classe denominada Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS; Considerando
1776 que a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS
1777 encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 054/1979; Considerando a
1778 Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos
1779 Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o
1780 disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das
1781 entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de
1782 Mato Grosso do Sul – AEAMS apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após
1783 o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos
1784 requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver
1785 alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como
1786 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto
1787 e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no
1788 mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de
1789 associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31
1790 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas
1791 - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,
1792 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na
1793 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à
1794 Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia
1795 por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando
1796 possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de
1797 classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe
1798 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS cumpriu o estabelecido nos incisos
1799 I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base
1800 na Deliberação 006/2024 e conforme Ofício 043/2024 DAT informou à entidade de classe Associação dos
1801 Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS que foi efetuada revisão do seu registro e que
1802 houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando que a
1803 Deliberação n. 043/2024 de 11 de julho de 2024 deliberou por considerar regular o registro da entidade de
1804 classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS. Desta forma, o Plenário
1805 do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros
1806 Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para
1807 o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1808 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1809 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
1810 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
1811 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
1812 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1813 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
1814 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
1815 Padim Barbosa, Riverton Barbosa **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** Nantes, Antonio Luiz Viegas
1816 Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa,
1817 Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira
1818 Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação
1819 os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.5)** O Plenário do Conselho Regional de
1820 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
1821 P2024/006496-2, que se refere à Revisão do registro da entidade de classe denominada Associação
1822 Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais – ASEF. Considerando que a Entidade de CLASSE
1823 Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais – ASEF encontra-se devidamente registrada no
1824 Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 056/1979; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea,
1825 que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido
1826 no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13, 14, 20, 21 e 22, da
1827 Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a
1828 entidade de classe Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais – ASEF apresentou os
1829 seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se
1830 houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de
1831 eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de
1832 registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de
1833 atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo
1834 Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais
1835 como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou
1836 visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título
1837 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
1838 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com
1839 suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação
1840 Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de
1841 regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,
1842 demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;
1843 Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do
1844 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação Sulmatogrossense
1845 dos Engenheiros Florestais – ASEF cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21
1846 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 015/2024 e conforme
1847 Ofício 059/2024 DAT informou à entidade de classe Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros
1848 Florestais – ASEF que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1849 da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando a Deliberação n. 044/2024 de 11 de julho de 2024 que
1850 deliberou por considerar regular o registro da entidade de classe Associação Sulmatogrossense dos
1851 Engenheiros Florestais – ASEF, desta forma o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o
1852 registro da entidade de classe Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais – ASEF, estando
1853 apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; Presidiu a votação o(a) Presidente
1854 Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara
1855 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
1856 Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando
1857 Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1858 Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei
1859 Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
1860 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
1861 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio
1862 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro
1863 De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi,
1864 Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou
1865 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.6)** O Plenário do Conselho
1866 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo
1867 nº P2024/006484-9, que trata da Revisão do registro da entidade de classe denominada Associação Sul
1868 Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA, Considerando que a Entidade de CLASSE
1869 Associação Sul - Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA encontra-se devidamente
1870 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 288/1990; Considerando a Decisão Nº: PL- 0268/2024,
1871 do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos **do Sul, realizada**
1872 **em 12 de julho de 2024** Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências;
1873 Considerando o disposto nos arts.12, 13, 14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão
1874 do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação Sul - Matogrossense
1875 de Engenheiros Agrimensores – ASMEA apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias
1876 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os
1877 mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se
1878 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento
1879 como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu
1880 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação
1881 de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de
1882 associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31
1883 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas
1884 - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,
1885 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na
1886 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à
1887 Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia
1888 por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando
1889 possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1890 classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe
1891 Associação Sul - Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA cumpriu o estabelecido nos incisos
1892 I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base
1893 na Deliberação 014/2024 e conforme Ofício 055/2024 DAT informou à entidade de classe Associação Sul -
1894 Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA que foi efetuada revisão do seu registro e que houve
1895 o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando Deliberação n.
1896 045/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por considerar regular o registro da entidade de classe
1897 Associação Sul - Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA. Desta forma, o Plenário do Crea-
1898 MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da entidade de classe Associação Sul - Matogrossense de
1899 Engenheiros Agrimensores – ASMEA, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o
1900 exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
1901 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1902 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
1903 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
1904 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
1905 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1906 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
1907 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
1908 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
1909 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
1910 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
1911 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
1912 Oliveira Chaves. **7.3.2.7) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**
1913 **Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006481-4, referente à Revisão do registro da**
1914 **entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD,**
1915 **considerando que a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD**
1916 **encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 55/1979; Considerando a**
1917 **Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos**
1918 **Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o**
1919 **disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das**
1920 **entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de**
1921 **Dourados – AEAD apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro**
1922 **ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos**
1923 **exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após**
1924 **o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade**
1925 **jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas**
1926 **às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três)**
1927 **atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados**
1928 **comprovadamente do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** efetivos, com registro ou visto na circunscrição
1929 do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número
1930 do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1931 trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao
1932 Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações
1933 Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à
1934 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos
1935 encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram
1936 alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos;
1937 Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD
1938 cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015;
1939 Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 009/2024 e conforme Ofício 046/2024 DAT informou
1940 à entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD que foi efetuada revisão
1941 do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e
1942 considerando a Deliberação n. 046/2024 de 11 de julho que deliberou por considerar regular o registro da
1943 entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD 2024. Desta forma, o
1944 Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da entidade de classe Associação dos
1945 Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS
1946 para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
1947 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1948 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
1949 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
1950 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
1951 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1952 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
1953 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
1954 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
1955 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
1956 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
1957 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
1958 Oliveira Chaves. **7.3.2.8)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1959 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006490-3, referente a Revisão do registro da
1960 entidade de classe denominada Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -SINTAE - MS,
1961 considerando que a Entidade de CLASSE Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -SINTAE
1962 - MS encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 424/1994; Considerando
1963 a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos
1964 Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o
1965 disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das
1966 entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia
1967 de MS -SINTAE - MS não apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o
1968 registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos
1969 requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver
1970 alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como
1971 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

1972 e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no
1973 mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de
1974 associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31
1975 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas
1976 - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,
1977 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na
1978 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à
1979 Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia
1980 por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando
1981 possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de
1982 classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe
1983 Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -SINTAE - MS não cumpriu o estabelecido nos **do**
1984 **Sul, realizada em 12 de julho de 2024** incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de
1985 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 022/2024 e conforme Ofício 058/2024 DAT
1986 informou à entidade de classe Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -SINTAE - MS que
1987 não foi efetuada revisão do seu registro e que não houve o integral atendimento às disposições da Resolução
1988 nº 1.070, de 2015 e considerando a Deliberação n. 047/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por
1989 considerar irregular o registro da entidade de classe Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS
1990 -SINTAE - MS. Desta forma, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como irregular o registro da entidade
1991 de classe Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -SINTAE - MS, não estando apta a ter
1992 representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng.
1993 Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina
1994 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi
1995 Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,
1996 Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1997 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
1998 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno
1999 Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador
2000 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,
2001 Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo
2002 Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha,
2003 Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os
2004 senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.9**) O Plenário do Conselho Regional de
2005 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
2006 P2024/006482-2, referente à Revisão do registro da entidade de classe denominada Instituto de Engenharia
2007 de Mato Grosso do Sul – IEMS, considerando que a Entidade de CLASSE Instituto de Engenharia de Mato
2008 Grosso do Sul – IEMS encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº
2009 335/2014; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades
2010 relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras
2011 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que
2012 tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Instituto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2013 Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias
2014 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os
2015 mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se
2016 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento
2017 como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu
2018 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação
2019 de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de
2020 associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31
2021 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas
2022 - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,
2023 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na
2024 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à
2025 Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia
2026 por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando
2027 possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de
2028 classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe
2029 Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI,
2030 VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação
2031 021/2024 e conforme Ofício 053/2024 DAT informou à entidade de classe Instituto de Engenharia de Mato
2032 Grosso do Sul – IEMS que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às
2033 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando a Deliberação n. 048/2024 de 11 de julho de
2034 2024 deliberou por considerar regular o registro da entidade de classe Instituto de Engenharia de Mato Grosso
2035 do Sul – IEMS. Desta forma, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da entidade
2036 de classe Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS, estando apta a ter representação no Plenário
2037 do CreaMS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.
2038 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
2039 Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia **do**
2040 **Sul, realizada em 12 de julho de 2024** Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando
2041 Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
2042 Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei
2043 Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
2044 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
2045 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio
2046 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro
2047 De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi,
2048 Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou
2049 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.10**) O Plenário do Conselho
2050 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo
2051 nº P2024/006476-8, referente à Revisão do registro da entidade de classe denominada Associação
2052 Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação
2053 Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA encontra-se devidamente registrada no Crea-MS,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2054 conforme Decisão Plenária nº 871/1989; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova
2055 o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no
2056 exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da
2057 Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a
2058 entidade de classe Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA apresentou os seguintes
2059 documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver,
2060 registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da
2061 atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III –
2062 comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de
2063 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema
2064 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como
2065 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto
2066 na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título
2067 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
2068 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com
2069 suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação
2070 Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de
2071 regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,
2072 demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;
2073 Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do
2074 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação Pontaporanense de
2075 Engenheiros Agrônomos – APEA cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da
2076 Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 019/2024 e conforme
2077 Ofício 050/2024 DAT informou à entidade de classe Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos
2078 – APEA que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da
2079 Resolução nº 1.070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 021/2024 e conforme
2080 Ofício 053/2024 DAT informou à entidade de classe Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS
2081 que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº
2082 1.070, de 2015 e considerando a Deliberação n. 049/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por considerar
2083 regular o registro da entidade de classe Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA. O
2084 Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da entidade de classe Associação
2085 Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-
2086 MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
2087 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
2088 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
2089 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
2090 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
2091 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2092 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
2093 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
2094 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2095 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
2096 Santos Mello, Daniel Henrique **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira
2097 Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação
2098 os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.11** O Plenário do Conselho Regional de
2099 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
2100 P2024/006483-0, que trata da Revisão do registro da entidade de classe denominada Sindicato dos
2101 Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul – SENGE MS; Considerando que a Entidade de CLASSE
2102 Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul – SENGE MS encontra-se devidamente
2103 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 794/1987; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024,
2104 do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a
2105 ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14,
2106 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe;
2107 Considerando que a entidade de classe Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul –
2108 SENGE MS apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a
2109 última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos
2110 para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro
2111 ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica
2112 mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às
2113 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três)
2114 atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados
2115 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro
2116 do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e
2117 número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme
2118 o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda
2119 Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência
2120 Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo
2121 de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir
2122 quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe
2123 ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Sindicato
2124 dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul – SENGE MS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III,
2125 IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
2126 Deliberação 012/2024 e conforme Ofício 054/2024 DAT informou à entidade de classe Sindicato dos
2127 Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul – SENGE MS que foi efetuada revisão do seu registro e que
2128 houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando a Deliberação
2129 n. 050/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por considerar regular o registro da entidade de classe
2130 Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul – SENGE MS, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU**
2131 por aprovar como regular o registro da entidade de classe Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato
2132 Grosso do Sul – SENGE MS, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de
2133 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
2134 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
2135 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho
Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2136 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2137 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
2138 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso
2139 Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele
2140 Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,
2141 Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas
2142 Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello,
2143 Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e
2144 Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
2145 **7.3.2.12) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –**
2146 **Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006487-3, que trata Revisão do registro da entidade de classe**
2147 **denominada Associação Sul- MatoGrossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST;**
2148 **Considerando que a Entidade de CLASSE Associação Sul- Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do**
2149 **Trabalho ASMEST encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 369/2006;**
2150 **Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à**
2151 **composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências;**
2152 **Considerando o disposto nos arts.12, 13, 14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que do Sul, realizada**
2153 **em 12 de julho de 2024 tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade**
2154 **de classe Associação Sul- Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST apresentou**
2155 **os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro,**
2156 **se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de**
2157 **eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de**
2158 **registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de**
2159 **atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo**
2160 **Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais**
2161 **como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou**
2162 **visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título**
2163 **profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema**
2164 **Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com**
2165 **suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação**
2166 **Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de**
2167 **regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,**
2168 **demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;**
2169 **Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do**
2170 **quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação Sul- Mato-Grossense**
2171 **de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII**
2172 **e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação**
2173 **013/2024 e conforme Ofício 057/2024 DAT informou à entidade de classe Associação Sul- Mato-Grossense**
2174 **de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o**
2175 **integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando a Deliberação n.**
2176 **051/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por considerar regular o registro da entidade de classe**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2177 Associação SulMato-Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST. Sendo assim, o
2178 Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da entidade de classe Associação
2179 SulMato-Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST, estando apta a ter representação
2180 no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu
2181 De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,
2182 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2183 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum
2184 Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
2185 João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro
2186 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar
2187 Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio
2188 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
2189 Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias
2190 De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe
2191 Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as)
2192 conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.13** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
2193 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006489-0, que
2194 trata da Revisão do registro da entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros Engenheiros
2195 Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR; Considerando que a Entidade de CLASSE
2196 Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR
2197 encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 611/2015; Considerando a
2198 Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos
2199 Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o
2200 disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das
2201 entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros Engenheiros
2202 Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR apresentou os seguintes documentos I – alterações
2203 estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,
2204 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada
2205 em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo
2206 funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos
2207 definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida
2208 a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV
2209 – relação de **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** associados comprovadamente efetivos, com registro
2210 ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome,
2211 título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
2212 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com
2213 suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação
2214 Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de
2215 regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,
2216 demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;
2217 Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2218 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros
2219 Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR cumpriu o estabelecido nos incisos I,
2220 II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
2221 Deliberação 010/2024 e conforme Ofício 047/2024 DAT informou à entidade de classe Associação dos
2222 Engenheiros Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR que foi efetuada revisão
2223 do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e
2224 considerando a Deliberação n. 052/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por considerar regular o registro
2225 da entidade de classe Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região
2226 – ASSENAR. Desta forma, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da entidade
2227 de classe Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região –
2228 ASSENAR, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a
2229 votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2230 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine
2231 Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto
2232 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
2233 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique
2234 Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias
2235 Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho
2236 Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2237 Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan
2238 Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel
2239 Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline
2240 Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.
2241 **7.3.2.14)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2242 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006477-6, que trata da Revisão do registro da entidade de
2243 classe denominada Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – MS - AEACG;
2244 Considerando que a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – MS
2245 - AEACG encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 005/1978;
2246 Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à
2247 composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências;
2248 Considerando o disposto nos arts.12, 13, 14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão
2249 do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros e
2250 Arquitetos de Campo Grande – MS - AEACG apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias
2251 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os
2252 mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se
2253 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento
2254 como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu
2255 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação
2256 de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de
2257 associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31
2258 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2259 - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,
2260 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na
2261 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à
2262 Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia
2263 por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando
2264 possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de
2265 classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024**
2266 Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – MS -
2267 AEACG cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015;
2268 Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 016/2024 e conforme Ofício 051/2024 DAT informou
2269 à entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – MS - AEACG que foi
2270 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070,
2271 de 2015 e considerando a Deliberação n. 053/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por considerar
2272 regular o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – MS -
2273 AEACG, sendo assim, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da entidade de
2274 classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – MS - AEACG, estando apta a ter
2275 representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng.
2276 Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina
2277 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, aristela Ishibashi
2278 Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,
2279 Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2280 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
2281 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno
2282 Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador
2283 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,
2284 Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo
2285 Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha,
2286 Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os
2287 senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.15)** O Plenário do Conselho Regional de
2288 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
2289 P2024/006486-5, que trata da Revisão do registro da entidade de classe denominada Associação Brasileira
2290 de Engenheiros Mecânicos - Seção Mato Grosso do Sul - ABEMEC; Considerando que a Entidade de
2291 CLASSE Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Seção Mato Grosso do Sul - ABEMEC encontra-
2292 se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 555/2005; Considerando a Decisão Nº:
2293 PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos
2294 Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos
2295 arts.12, 13, 14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de
2296 classe; Considerando que a entidade de classe Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Seção
2297 Mato Grosso do Sul - ABEMEC apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas
2298 após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos
2299 requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2300 alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como
2301 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto
2302 e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no
2303 mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de
2304 associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31
2305 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas
2306 - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,
2307 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na
2308 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à
2309 Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia
2310 por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando
2311 possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de
2312 classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe
2313 Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Seção Mato Grosso do Sul - ABEMEC cumpriu o
2314 estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que
2315 o Crea-MS, com base na Deliberação 017/2024 e conforme Ofício 056/2024 DAT informou à entidade de
2316 classe Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Seção Mato Grosso do Sul - ABEMEC que foi
2317 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070,
2318 de 2015 e considerando a Deliberação n. 054/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por considerar
2319 regular o registro da entidade de classe Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Seção Mato
2320 Grosso do Sul - ABEMEC. Sendo assim, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro
2321 da entidade de classe Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Seção Mato Grosso do Sul **do Sul,**
2322 **realizada em 12 de julho de 2024** ABEMEC, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para
2323 o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
2324 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
2325 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
2326 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
2327 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
2328 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2329 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
2330 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
2331 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
2332 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
2333 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
2334 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
2335 Oliveira Chaves. **7.3.2.16**) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2336 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006485-7, que trata da Revisão do registro
2337 da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Seção Mato Grosso
2338 do Sul - ABEE – MS; Considerando que a Entidade de CLASSE Associação Brasileira de Engenheiros
2339 Eletricistas – Seção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS encontra-se devidamente registrada no Crea-MS,
2340 conforme Decisão Plenária nº 160/2006; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2341 o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no
2342 exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da
2343 Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a
2344 entidade de classe Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE –
2345 MS apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última
2346 revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o
2347 registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a
2348 última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante
2349 a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões
2350 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano
2351 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,
2352 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior,
2353 especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro
2354 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam
2355 adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da
2356 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII
2357 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,
2358 demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;
2359 Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do
2360 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação Brasileira de
2361 Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II,
2362 III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
2363 Deliberação 008/2024 e conforme Ofício 045/2024 DAT informou à entidade de classe Associação Brasileira
2364 de Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS que foi efetuada revisão do seu
2365 registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando
2366 a Deliberação n. 055/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por considerar regular o registro da entidade
2367 de classe Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS.
2368 Sendo assim, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da entidade de classe
2369 Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS, estando apta
2370 a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente
2371 Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara
2372 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
2373 Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando
2374 Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
2375 Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei
2376 Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
2377 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
2378 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** Renato Padim
2379 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva,
2380 Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos
2381 Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2382 Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira
2383 Chaves. **7.3.2.17)** Deliberação n. 056/2024 de 11 de julho de 2024. Assunto: Revisão do registro da entidade
2384 de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Seção Mato Grosso do Sul – ABENC –
2385 MS (**Removido da reunião**) **7.3.2.18)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2386 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006478-4, que trata da
2387 Revisão do registro da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Seção
2388 Mato Grosso do Sul – ABENC –MS; Considerando que a Entidade de CLASSE Associação Brasileira de
2389 Engenheiros Civis – Seção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS encontra-se devidamente registrada no Crea-
2390 MS, conforme Decisão Plenária nº 037/2018; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que
2391 aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no
2392 exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 12, 13, 14, 20, 21 e 22, da
2393 Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a
2394 entidade de classe Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Seção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS
2395 apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão
2396 de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;
2397 II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última
2398 revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática
2399 de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas
2400 pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior,
2401 tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro
2402 ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome,
2403 título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
2404 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com
2405 suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação
2406 Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de
2407 regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,
2408 demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;
2409 Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do
2410 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação Brasileira de
2411 Engenheiros Civis – Seção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III,
2412 IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
2413 Deliberação 018/2024 e conforme Ofício 052/2024 DAT informou à entidade de classe Associação Brasileira
2414 de Engenheiros Civis – Seção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS que foi efetuada revisão do seu registro e
2415 que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando a
2416 Deliberação n. 057/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por considerar regular o registro da entidade
2417 de classe Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Seção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS. Sendo
2418 assim, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da entidade de classe Associação
2419 Brasileira de Engenheiros Civis – Seção Mato Grosso do Sul – ABENC – MS, estando apta a ter
2420 representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng.
2421 Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina
2422 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2423 Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,
2424 Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2425 Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
2426 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno
2427 Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador
2428 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto,
2429 Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo
2430 Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha,
2431 Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os
2432 senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.19)** O Plenário do Conselho Regional de
2433 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
2434 P2024/006504-7, que trata Revisão do registro da **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** instituição de
2435 ensino Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN; Considerando que a IES encontra-se
2436 devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 489/2012. Considerando a Decisão Nº:
2437 PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos
2438 Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos
2439 arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de ensino;
2440 Considerando que a instituição de ensino Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN apresentou
2441 os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última
2442 revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino
2443 e não atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido
2444 pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de
2445 reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema
2446 Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram
2447 alterações na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com
2448 a entidade mantenedora: Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN. Considerando que a IES
2449 Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 10
2450 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 025/2024 e conforme
2451 Ofício 066/2024 DAT informou à Instituição de ensino Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN
2452 que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº
2453 1.070, de 2015 e considerando a Deliberação n. 058/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por considerar
2454 regular o registro da IES Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, estando apta a ter
2455 representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Sendo assim, o Plenário do Crea-MS
2456 **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da IES Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN,
2457 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a)
2458 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2459 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
2460 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,
2461 Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
2462 Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
2463 Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2464 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
2465 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio
2466 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro
2467 De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi,
2468 Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou
2469 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.20)** O Plenário do Conselho
2470 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo
2471 nº P2024/006505-5, que trata da Revisão do registro da instituição de ensino Faculdade Estácio de Sá –
2472 FESCG; Considerando que a IES encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão
2473 Plenária nº 137/2018. Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de
2474 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá
2475 outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam
2476 da revisão do registro das instituições de ensino; Considerando que a instituição de ensino Faculdade Estácio
2477 de Sá – FESCG apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas
2478 após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão
2479 competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de reconheciment
2480 da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de
2481 reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação
2482 profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.
2483 Considerando que não ocorreram alterações na denominação da instituição de ensino, na sua organização
2484 acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora: Faculdade Estácio de Sá – FESCG.
2485 Considerando que a IES Faculdade Estácio de Sá – FESCG cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e III do
2486 art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 030/2024 e
2487 conforme Ofício 067/2024 DAT informou à Instituição de ensino Faculdade Estácio de Sá – FESCG que foi
2488 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070,
2489 de 2015 e considerando a Deliberação n. 059/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por considerar
2490 regular o registro da IES Faculdade Estácio de Sá – FESCG. Sendo assim, o **do Sul, realizada em 12 de**
2491 **julho de 2024** Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da IES Faculdade Estácio
2492 de Sá – FESCG, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu
2493 a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2494 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine
2495 Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto
2496 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
2497 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique
2498 Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias
2499 Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho
2500 Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton
2501 Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan
2502 Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel
2503 Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline
2504 Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2505 **7.3.2.21)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2506 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006498-9, que trata da Revisão do registro da instituição de
2507 ensino Universidade Católica Dom Bosco – UCDB; Considerando que a IES encontra-se devidamente
2508 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 026/2008. Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024,
2509 do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a
2510 ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11
2511 da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de ensino; Considerando que
2512 a instituição de ensino Universidade Católica Dom Bosco – UCDB apresentou os seguintes documentos: I –
2513 alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente
2514 acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea,
2515 se houver; II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se
2516 houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado
2517 nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente
2518 do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da instituição de ensino,
2519 na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora: Universidade Católica Dom
2520 Bosco – UCDB. Considerando que a IES Universidade Católica Dom Bosco – UCDB cumpriu o estabelecido
2521 nos incisos I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
2522 Deliberação 028/2024 e conforme Ofício 060/2024 DAT informou à Instituição de ensino Universidade Católica
2523 Dom Bosco – UCDB que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às
2524 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando a Deliberação n. 062/2024 de 11 de julho de
2525 2024 que deliberou por considerar regular o registro da IES Universidade Católica Dom Bosco – UCDB. Sendo
2526 assim, o Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da IES Universidade Católica Dom Bosco –
2527 UCDB, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação
2528 o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2529 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
2530 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,
2531 Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
2532 Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
2533 Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
2534 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
2535 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio
2536 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro
2537 De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi,
2538 Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou
2539 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.22)** O Plenário do Conselho
2540 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo
2541 nº P2024/006503-9, que trata da Revisão do registro da instituição de ensino Universidade Anhanguera
2542 UNIDERP; Considerando que a IES encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão
2543 Plenária nº 379/2013. Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de
2544 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá
2545 outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2546 da revisão do registro das instituições de ensino; Considerando que a instituição de ensino Universidade do
2547 Sul, realizada em 12 de julho de 2024 Anhanguera UNIDERP apresentou os seguintes documentos: I –
2548 alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente
2549 acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea,
2550 se houver; II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se
2551 houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado
2552 nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente
2553 do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da instituição de ensino,
2554 na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora: Universidade Anhanguera
2555 UNIDERP. Considerando que a IES Universidade Anhanguera UNIDERP cumpriu o estabelecido nos incisos
2556 I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação
2557 026/2024 e conforme Ofício 065/2024 DAT informou à Instituição de ensino Universidade Anhanguera
2558 UNIDERP que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da
2559 Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando a Deliberação n. 061/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou
2560 por considerar regular o registro da IES Universidade Anhanguera UNIDERP. Sendo assim, o Plenário do
2561 Crea-MS **DECIDIU** por aprovar considerar regular o registro da IES Universidade Anhanguera UNIDERP,
2562 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a)
2563 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2564 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
2565 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,
2566 Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
2567 Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
2568 Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
2569 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
2570 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio
2571 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro
2572 De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi,
2573 Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou
2574 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.23)** O Plenário do Conselho
2575 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo
2576 nº P2024/006497-0, que trata da Revisão do registro da instituição de ensino Instituto Federal de Mato Grosso
2577 do Sul – IFMS; Considerando que a IES encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão
2578 Plenária nº 041/2020. Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de
2579 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá
2580 outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam
2581 da revisão do registro das instituições de ensino; Considerando que a instituição de ensino Instituto Federal
2582 de Mato Grosso do Sul – IFMS apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou
2583 regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da
2584 aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato
2585 de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato
2586 vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2587 formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de
2588 ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da instituição de ensino, na sua
2589 organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora: Instituto Federal de Mato Grosso do
2590 Sul – IFMS. Considerando que a IES Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS cumpriu o estabelecido
2591 nos incisos I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na
2592 Deliberação 028/2024 e conforme Ofício 060/2024 DAT informou à Instituição de ensino Instituto Federal de
2593 Mato Grosso do Sul – IFMS que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às
2594 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando a Deliberação n. 060/2024 de 11 de julho de
2595 2024 que deliberou por considerar regular o registro da IES Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS.
2596 Sendo assim, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da IES Instituto Federal
2597 de Mato Grosso do Sul – IFMS, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício
2598 de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
2599 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
2600 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo
2601 Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2602 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024.** Nascimento,
2603 João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro
2604 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar
2605 Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio
2606 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
2607 Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias
2608 De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe
2609 Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as)
2610 conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.24)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
2611 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006499-7, que
2612 trata da Revisão do registro da instituição de ensino denominada Universidade Estadual do Mato Grosso do
2613 Sul - UEMS; Considerando que a IES encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão
2614 Plenária nº 586/2012. Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de
2615 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá
2616 outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam
2617 da revisão do registro das instituições de ensino; Considerando que a instituição de ensino Universidade
2618 Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou
2619 regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da
2620 aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato
2621 de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato
2622 vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de
2623 formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de
2624 ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da instituição de ensino, na sua
2625 organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora: Universidade Estadual do Mato
2626 Grosso do Sul – UEMS. Considerando que a IES Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS
2627 cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2628 MS, com base na Deliberação 023/2024 e conforme Ofício 062/2024 DAT informou à Instituição de ensino
2629 Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS que foi efetuada revisão do seu registro e que houve
2630 o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando a Deliberação n.
2631 063/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por considerar regular o registro da IES Universidade Estadual
2632 do Mato Grosso do Sul - UEMS. Sendo assim, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o
2633 registro da IES Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS, estando apta a ter representação no
2634 Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu
2635 De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,
2636 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2637 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum
2638 Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
2639 João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro
2640 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar
2641 Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio
2642 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
2643 Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias
2644 De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe
2645 Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as)
2646 conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.25)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
2647 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006501-2, que
2648 trata da Revisão do registro da instituição de ensino Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;
2649 Considerando que a IES encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº
2650 080/1984. Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades
2651 relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras
2652 providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam da
2653 revisão do registro das instituições de ensino; Considerando que a instituição de ensino Universidade Federal
2654 de Mato Grosso do Sul – UFMS apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou
2655 regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da
2656 aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato
2657 de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato
2658 vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de **do**
2659 **Sul, realizada em 12 de julho de 2024** formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido
2660 pelo órgão competente do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação
2661 da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora:
2662 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Considerando que a IES Universidade Federal de Mato
2663 Grosso do Sul – UFMS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015;
2664 Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 029/2024 e conforme Ofício 064/2024 DAT informou
2665 à Instituição de ensino Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS que foi efetuada revisão do seu
2666 registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e considerando
2667 a Deliberação n. 064/2024 de 11 de julho de 2024 que considera como regular o registro da IES Universidade
2668 Católica Dom Bosco. Sendo assim, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar como regular o registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2669 IES Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, estando apta a ter representação no Plenário do
2670 Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.
2671 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz
2672 Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia
2673 Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto,
2674 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor
2675 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo
2676 Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse
2677 Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2678 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2679 Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles
2680 Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves
2681 Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as)
2682 conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. **7.3.2.26)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
2683 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/006500-4, que
2684 trata da Revisão do registro da instituição de ensino denominada Fundação Universidade Federal da Grande
2685 Dourados - UFGD; Considerando que a IES encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme
2686 Decisão Plenária nº 156/2007. Considerando a Decisão Nº: PL0268/2024, do Confea, que aprova o
2687 cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício
2688 de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de 2015,
2689 que tratam da revisão do registro das instituições de ensino; Considerando que a instituição de ensino
2690 Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD apresentou os seguintes documentos: I –
2691 alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente
2692 acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea,
2693 se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se
2694 houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado
2695 nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente
2696 do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da instituição de ensino,
2697 na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora: Fundação Universidade
2698 Federal da Grande Dourados – UFGD. Considerando que a IES Fundação Universidade Federal da Grande
2699 Dourados - UFGD cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e II do art. 10 da Resolução 1070, de 2015;
2700 Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 024/2024 e conforme Ofício 063/2024 DAT informou
2701 à Instituição de ensino Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD que foi efetuada revisão
2702 do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015 e
2703 considerando a Deliberação n. 065/2024 de 11 de julho de 2024 que deliberou por regular o registro da IES
2704 Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. Sendo assim, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU**
2705 por aprovar como regular o registro da IES Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD,
2706 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025. Presidiu a votação o(a)
2707 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2708 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
2709 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2710 Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
2711 Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
2712 Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
2713 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
2714 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, **do Sul,**
2715 **realizada em 12 de julho de 2024** Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva,
2716 Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos
2717 Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da
2718 Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira
2719 Chaves. **8)** Proposta da Presidente e/ou da Diretoria. **8.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
2720 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/044763-2, que
2721 trata da Proposta da Presidente n. 013/2024; Considerando que a Comissão Especial, segundo art. 150 do
2722 Regimento Interno do Crea-MS, é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no
2723 desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal,
2724 técnico ou administrativo; Considerando que de acordo com o Artigo 151 do Regimento Interno do Crea-MS,
2725 a comissão especial é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do CreaMS
2726 e igual número de suplentes eleitos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única
2727 reeleição; Considerando a necessidade de revisar o Regimento do Crea-MS e, portanto, viabiliza-se a criação
2728 de uma comissão especial, assim sugerida como: Comissão de Organização, Normas e Procedimentos,
2729 conforme dispõe o Art. 153 do Regimento interno do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar Instituir a Comissão
2730 Especial de Organização, Normas e Procedimentos terá por finalidade assessorar a Presidente e o Plenário
2731 do Crea-MS, na elaboração de atos administrativos normativos e, em especial, apreciar e deliberar sobre o
2732 Regimento do Crea e suas alterações, para apreciação pelo Plenário e posterior encaminhamento ao Confea.
2733 A Comissão será composta pelos seguintes membros: **Titular:** Daniele Coelho Marques e **Suplente:** Elói
2734 Panachuki; **Titular:** Maristela Ishibashi Toko de Barros e **Suplente:** Isadora Mendonça do Nascimento;
2735 **Titular:** Andrea Romero Karmouche e **Suplente:** Reginaldo Ribeiro de Sousa; **Titular:** Keiciane Soares Brasil
2736 e **Suplente:** Ilse Elizabet Dubiela Junges. Foi eleita como Coordenadora da Comissão a Conselheira Maristela
2737 Ishibashi Toko de Barros. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
2738 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
2739 Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel,
2740 Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
2741 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De
2742 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2743 Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena
2744 Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato
2745 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da
2746 Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos
2747 Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara
2748 Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia
2749 Oliveira Chaves. **8.2)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
2750 do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/045510-4, que trata da Proposta da Presidência do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2024

2751 Crea-MS n.014/2024; Considerando o calendário de reuniões e sessões plenárias para o exercício aprovado
2752 pela Decisão PL n. 876/2023; Considerando que as reuniões e sessão plenária do mês de novembro estão
2753 agendadas para os dias 21 e 22 de novembro e as do mês de dezembro agendadas para os dias 12 e 13;
2754 Considerando que nos meses de novembro e dezembro são pautados assuntos de importância para o Crea-
2755 MS; Considerando por fim, que nos dias de 28 e 29 de novembro o Crea-MS irá sediar o Colégio de
2756 Presidentes do Sistema Confea/Crea, o que aumenta de sobremaneira os trabalhos. Sendo assim, o Plenário
2757 do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar a alteração das datas das reuniões de câmaras, comissões e sessão
2758 plenária do mês de novembro de 2024, para os dias 7 e 8. O novo calendário deverá ser enviado aos
2759 conselheiros efetivos afim de que tenham ciência da alteração do Crea-MS. Presidiu a votação o(a) Presidente
2760 Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara
2761 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
2762 Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando
2763 Araujo Neto, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
2764 Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei
2765 Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero
2766 Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Dayse Filomena Bertoldo, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares
2767 Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio
2768 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Lucas Nathan Oberger, Reginaldo Ribeiro
2769 De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Daniel Henrique Dos Santos Manzi,
2770 Kelly Oliveira Rocha, Felipe Das Neves Monteiro, Sinara Brito Da Silva e Aline Baptista Borelli. Não participou
2771 da votação **do Sul, realizada em 12 de julho de 2024** os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira
2772 Chaves. **9) Extra Pauta** Na sequência a Senhora Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheira
2773 Agrimensora Vania Abreu de Mello, agradeceu a todos os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a
2774 tratar encerrou a Sessão às 16h15min (dezesesseis horas e quinze minutos). Assim, coube a mim, Engenheiro
2775 TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada
2776 será assinada por quem de direito, de conformidade com o art. 23, do Regimento do CREA-
2777 MS.*****
2778

Aprovada na 491ª Sessão Plenária Ordinária de 16/08/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.491 RO de 16 de agosto de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2788/2024	
Referência:	Documento id: 770277 do Processo nº P2024/045747-6	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 12 de julho de 2024
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária de 12 de julho de 2024 (Id: 770277), DECIDIU por aprovar na íntegra o teor da Ata da 490ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 12 de julho de 2024 na Sede do Crea-MS. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Altamiro Nogueira Barbosa, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira, Talles Teylor Dos Santos Mello, Lincoln De Andrade Pizzatto, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de agosto de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente





Documento assinado com certificado digital por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **19/08/2024**, às **16:49**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

